

**ATA DE PROCESSO FRACASSADO**

Prefeitura Municipal de Itapoá  
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE SAÚDE

Pregão Eletrônico nº 46/2020

**Datas Relevantes**

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
04/09/2020 12:25	08/09/2020 08:00	15/09/2020 13:30	18/09/2020 08:00	18/09/2020 08:30

**Itens Licitados**

Código	Produto	V. Referência	Qtde Unidade	Situação
0001	Veículo de Transporte Rodoviário Com Capacidade Mínima de 40 (quarenta) Lugares Com Poltronas Reclináveis, Em Bom Estado de Conservação Para O Transporte de Pacientes da Saúde No Trajeto, Itapoá/joinville e Joinville/itapoá Com Saída de Itapoá No Período Matutino, de Segundas As Sextas-Feiras, Perfazendo Diariamente Uma Quilometragem Aproximada de 250 Km Diário Via Br 101.	19.332,57	12 MÊS	Fracassado

**Documentos Anexados ao Processo**

Data	Documento
04/09/2020	Pregão Eletrônico nº 46-20 - Transporte de Pacientes.pdf
07/10/2020	DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSOS E REVISAO DE DECISAO.pdf
07/10/2020	DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO.pdf
07/10/2020	Ofício nº 18-20.pdf
07/10/2020	Oficio182020.pdf
07/10/2020	RECURSO - PROTOCOLO N° 11024-2020 - MOCELLIN TRANSPORTES.pdf
19/10/2020	RECURSO - PROTOCOLO N° 11576-20 - MOCELLIN TRANSPORTES LTDA ME.pdf
19/10/2020	RECURSO - PROTOCOLO N° 11650-20 - MOCELLIN TRANSPORTES.pdf
19/10/2020	CONTRARRAZÃO - PROTOCOLO N° 11651-20 - TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO.pdf
04/11/2020	1963606_PARECER_JURIDICO___N_872020.pdf
04/11/2020	1963618_DESPACHO_DE_REMESSA.pdf
04/11/2020	Despacho de Julgamento - Pregão nº 4.-20.pdf

**Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro**

Data	Assunto	Frase
18/09/2020 - 09:22	Negociação aberta para o processo 46/2020	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 46/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
18/09/2020 - 09:31	Agendamento da data limite da fase de negociação	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 18/09/2020 às 11:30.
18/09/2020 - 11:33	Intenção de recurso enviada para o processo 46/2020	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo 46/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
18/09/2020 - 11:40	Intenção de recurso enviada para o processo 46/2020	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo 46/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
21/09/2020 - 08:39	Negociação aberta no processo 46/2020	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0001 do processo 46/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
21/09/2020 - 08:39	Documentos solicitados para o processo 46/2020	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 46/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
21/09/2020 - 09:37	Intenção de recurso enviada para o processo 46/2020	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo 46/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
21/09/2020 - 10:43	Documentos solicitados para o processo 46/2020	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 46/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
21/09/2020 - 10:44	Documentos solicitados para o processo 46/2020	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 46/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
21/09/2020 - 10:57	Intenção de recurso enviada para o processo 46/2020	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo 46/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
21/09/2020 - 11:00	Intenção de recurso enviada para o processo 46/2020	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo 46/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Data	Assunto	Frase
21/09/2020 - 11:09	Intenção de recurso enviada para o processo 46/2020	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo 46/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
21/09/2020 - 11:26	Intenção de recurso enviada para o processo 46/2020	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo 46/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
21/09/2020 - 11:29	Intenção de recurso enviada para o processo 46/2020	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo 46/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
21/09/2020 - 13:17	Documentos solicitados para o processo 46/2020	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 46/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/09/2020 - 08:04	Documentos solicitados para o processo 46/2020	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 46/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/09/2020 - 08:29	Intenção de recurso enviada para o processo 46/2020	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo 46/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/09/2020 - 08:31	Intenção de recurso enviada para o processo 46/2020	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo 46/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/09/2020 - 08:37	Intenção de recurso enviada para o processo 46/2020	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo 46/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/09/2020 - 08:38	Intenção de recurso enviada para o processo 46/2020	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo 46/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/09/2020 - 09:56	Intenção de recurso enviada para o processo 46/2020	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo 46/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/09/2020 - 10:07	Intenção de recurso enviada para o processo 46/2020	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo 46/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/09/2020 - 10:19	Documentos solicitados para o processo 46/2020	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 46/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/09/2020 - 11:38	Intenção de recurso enviada para o processo 46/2020	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo 46/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/09/2020 - 12:12	Documentos solicitados para o processo 46/2020	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 46/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/09/2020 - 12:49	Intenção de recurso enviada para o processo 46/2020	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo 46/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/09/2020 - 12:52	Intenção de recurso enviada para o processo 46/2020	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo 46/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/09/2020 - 12:53	Intenção de recurso enviada para o processo 46/2020	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo 46/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/09/2020 - 12:54	Intenção de recurso enviada para o processo 46/2020	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo 46/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/09/2020 - 12:14	Recurso enviado para o processo 46/2020	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo 46/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/10/2020 - 13:16	Intenção de recurso enviada para o processo 46/2020	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo 46/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/10/2020 - 09:13	Intenção de recurso enviada para o processo 46/2020	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo 46/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
09/10/2020 - 09:56	Recurso enviado para o processo 46/2020	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo 46/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

## Propostas Enviadas

**0001 - Veículo de transporte rodoviário com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares com poltronas reclináveis, em bom estado de conservação para o transporte de pacientes da saúde no trajeto, Itapoá/Joinville e Joinville/Itapoá com saída de**

**Itapoá no período matutino, de segundas as sextas-feiras, perfazendo diariamente uma quilometragem aproximada de 250 km diário via BR 101.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
TRANS SUL VIAGENS E TRANSPORTES EIRELI	03.610.525/0001-37	14/09/2020 - 15:41:43	N/C	N/C	19.332,57	231.990,84	Sim
MOCELLIN TRANSPORTES LTDA	29.301.096/0001-00	17/09/2020 - 09:10:54	N/C	N/C	19.250,00	231.000,00	Sim
Transporte Coletivo de Passageiros Viação Ituporanga Ltda	14.132.865/0001-16	17/09/2020 - 15:39:51	N/C	N/C	19.332,57	231.990,84	Sim
Transporte e Turismo Santo Antonio LTDA	84.697.051/0001-04	17/09/2020 - 18:40:23	N/C	N/C	18.497,70	221.972,40	Não
TRANSPORTES E VIAGENS ACACIA LTDA	06.330.367/0001-50	17/09/2020 - 21:07:00	N/C	N/C	19.099,99	229.199,88	Sim
LINDOMAR AMADO DA CUNHA	08.032.052/0001-51	17/09/2020 - 21:11:49	N/C	N/C	19.332,57	231.990,84	Sim

**Lances Enviados****0001 - Veículo de transporte rodoviário com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares com poltronas reclináveis, em bom estado de conservação para o transporte de pacientes da saúde no trajeto, Itapoá/Joinville e Joinville/Itapoá com saída de Itapoá no período matutino, de segundas as sextas-feiras, perfazendo diariamente uma quilometragem aproximada de 250 km diário via BR 101.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/09/2020 - 15:41:43	19.332,57 (proposta)	03.610.525/0001-37	Cancelado
17/09/2020 - 09:10:54	19.250,00 (proposta)	29.301.096/0001-00	Cancelado
17/09/2020 - 15:39:51	19.332,57 (proposta)	14.132.865/0001-16	Cancelado
17/09/2020 - 18:40:23	18.497,70 (proposta)	84.697.051/0001-04	Cancelado - Analisada a documentação de habilitação da empresa Transporte e Turismo Santo Antonio, foi verificado que para o item 8.3.4.2 foi juntado documento com o título "consulta de débitos a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina" aonde não consta débitos em aberto até dia 10/04/2020, porém, esta Pregoeira e equipe de Apoio não a firmeza que este documento trata-se de Certidão Negativa, portanto consideramos a empresa INABILITADA. 07/10/2020 10:36:09
17/09/2020 - 21:07:00	19.099,99 (proposta)	06.330.367/0001-50	Cancelado
17/09/2020 - 21:11:49	19.332,57 (proposta)	08.032.052/0001-51	Cancelado
18/09/2020 - 08:33:57	18.496,70	29.301.096/0001-00	Cancelado
18/09/2020 - 08:34:21	18.495,00	84.697.051/0001-04	Cancelado - Analisada a documentação de habilitação da empresa Transporte e Turismo Santo Antonio, foi verificado que para o item 8.3.4.2 foi juntado documento com o título "consulta de débitos a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina" aonde não consta débitos em aberto até dia 10/04/2020, porém, esta Pregoeira e equipe de Apoio não a firmeza que este documento trata-se de Certidão Negativa, portanto consideramos a empresa INABILITADA. 07/10/2020 10:36:09
18/09/2020 - 08:34:50	18.300,00	03.610.525/0001-37	Cancelado
18/09/2020 - 08:34:53	18.494,00	29.301.096/0001-00	Cancelado
18/09/2020 - 08:35:06	18.299,00	29.301.096/0001-00	Cancelado
18/09/2020 - 08:35:18	18.250,00	84.697.051/0001-04	Cancelado - Analisada a documentação de habilitação da empresa Transporte e Turismo Santo Antonio, foi verificado que para o item 8.3.4.2 foi juntado documento com o título "consulta de débitos a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina" aonde não consta débitos em aberto até dia 10/04/2020, porém, esta Pregoeira e equipe de Apoio não a firmeza que este documento trata-se de Certidão Negativa, portanto consideramos a empresa INABILITADA. 07/10/2020 10:36:09
18/09/2020 - 08:35:33	18.249,00	29.301.096/0001-00	Cancelado
18/09/2020 - 08:36:00	18.240,00	84.697.051/0001-04	Cancelado - Analisada a documentação de habilitação da empresa Transporte e Turismo Santo Antonio, foi verificado que para o item 8.3.4.2 foi juntado documento com o título "consulta de débitos a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina" aonde não consta débitos em aberto até dia 10/04/2020, porém, esta Pregoeira e equipe de Apoio não a firmeza que este documento trata-se de Certidão Negativa, portanto consideramos a empresa INABILITADA. 07/10/2020 10:36:09
18/09/2020 - 08:36:29	18.239,95	29.301.096/0001-00	Cancelado
18/09/2020 - 08:36:59	18.230,00	84.697.051/0001-04	Cancelado - Analisada a documentação de habilitação da empresa Transporte e Turismo Santo Antonio, foi verificado que para o item 8.3.4.2 foi juntado documento com o título "consulta de débitos a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina" aonde não consta débitos em aberto até dia 10/04/2020, porém, esta Pregoeira e equipe de Apoio não a firmeza que este documento trata-se de Certidão Negativa, portanto consideramos a empresa INABILITADA. 07/10/2020 10:36:09
18/09/2020 - 08:37:18	18.229,00	29.301.096/0001-00	Cancelado
18/09/2020 - 08:37:43	18.220,00	84.697.051/0001-04	Cancelado - Analisada a documentação de habilitação da empresa Transporte e Turismo Santo Antonio, foi verificado que para o item 8.3.4.2 foi juntado documento com o título "consulta de débitos a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina" aonde não consta débitos em aberto até dia 10/04/2020, porém, esta Pregoeira e equipe de Apoio não a firmeza que este documento trata-se de Certidão Negativa, portanto consideramos a empresa INABILITADA. 07/10/2020 10:36:09
18/09/2020 - 08:38:04	18.210,00	03.610.525/0001-37	Cancelado

Data	Valor	CNPJ	Situação
18/09/2020 - 08:38:19	18.200,00	84.697.051/0001-04	Cancelado - Analisada a documentação de habilitação da empresa Transporte e Turismo Santo Antonio, foi verificado que para o item 8.3.4.2 foi juntado documento com o título "consulta de débitos a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina" aonde não consta débitos em aberto até dia 10/04/2020, porém, esta Pregoeira e equipe de Apoio não a firmeza que este documento trata-se de Certidão Negativa, portanto consideramos a empresa INABILITADA. 07/10/2020 10:36:09
18/09/2020 - 08:39:01	18.199,00	29.301.096/0001-00	Cancelado
18/09/2020 - 08:39:21	18.150,00	84.697.051/0001-04	Cancelado - Analisada a documentação de habilitação da empresa Transporte e Turismo Santo Antonio, foi verificado que para o item 8.3.4.2 foi juntado documento com o título "consulta de débitos a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina" aonde não consta débitos em aberto até dia 10/04/2020, porém, esta Pregoeira e equipe de Apoio não a firmeza que este documento trata-se de Certidão Negativa, portanto consideramos a empresa INABILITADA. 07/10/2020 10:36:09
18/09/2020 - 08:40:14	18.149,00	29.301.096/0001-00	Cancelado
18/09/2020 - 08:40:42	18.140,00	84.697.051/0001-04	Cancelado - Analisada a documentação de habilitação da empresa Transporte e Turismo Santo Antonio, foi verificado que para o item 8.3.4.2 foi juntado documento com o título "consulta de débitos a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina" aonde não consta débitos em aberto até dia 10/04/2020, porém, esta Pregoeira e equipe de Apoio não a firmeza que este documento trata-se de Certidão Negativa, portanto consideramos a empresa INABILITADA. 07/10/2020 10:36:09
18/09/2020 - 08:41:15	18.139,00	29.301.096/0001-00	Cancelado
18/09/2020 - 08:41:31	18.130,00	84.697.051/0001-04	Cancelado - Analisada a documentação de habilitação da empresa Transporte e Turismo Santo Antonio, foi verificado que para o item 8.3.4.2 foi juntado documento com o título "consulta de débitos a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina" aonde não consta débitos em aberto até dia 10/04/2020, porém, esta Pregoeira e equipe de Apoio não a firmeza que este documento trata-se de Certidão Negativa, portanto consideramos a empresa INABILITADA. 07/10/2020 10:36:09
18/09/2020 - 08:41:49	18.129,00	29.301.096/0001-00	Cancelado
18/09/2020 - 08:42:07	18.120,00	84.697.051/0001-04	Cancelado - Analisada a documentação de habilitação da empresa Transporte e Turismo Santo Antonio, foi verificado que para o item 8.3.4.2 foi juntado documento com o título "consulta de débitos a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina" aonde não consta débitos em aberto até dia 10/04/2020, porém, esta Pregoeira e equipe de Apoio não a firmeza que este documento trata-se de Certidão Negativa, portanto consideramos a empresa INABILITADA. 07/10/2020 10:36:09
18/09/2020 - 08:42:22	18.119,00	29.301.096/0001-00	Cancelado
18/09/2020 - 08:42:51	18.110,00	84.697.051/0001-04	Cancelado - Analisada a documentação de habilitação da empresa Transporte e Turismo Santo Antonio, foi verificado que para o item 8.3.4.2 foi juntado documento com o título "consulta de débitos a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina" aonde não consta débitos em aberto até dia 10/04/2020, porém, esta Pregoeira e equipe de Apoio não a firmeza que este documento trata-se de Certidão Negativa, portanto consideramos a empresa INABILITADA. 07/10/2020 10:36:09
18/09/2020 - 08:43:11	18.109,00	29.301.096/0001-00	Cancelado
18/09/2020 - 08:43:29	18.100,00	84.697.051/0001-04	Cancelado - Analisada a documentação de habilitação da empresa Transporte e Turismo Santo Antonio, foi verificado que para o item 8.3.4.2 foi juntado documento com o título "consulta de débitos a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina" aonde não consta débitos em aberto até dia 10/04/2020, porém, esta Pregoeira e equipe de Apoio não a firmeza que este documento trata-se de Certidão Negativa, portanto consideramos a empresa INABILITADA. 07/10/2020 10:36:09
18/09/2020 - 08:43:51	18.099,00	29.301.096/0001-00	Cancelado
18/09/2020 - 08:44:12	17.800,00	03.610.525/0001-37	Cancelado
18/09/2020 - 08:44:34	17.750,00	84.697.051/0001-04	Cancelado - Analisada a documentação de habilitação da empresa Transporte e Turismo Santo Antonio, foi verificado que para o item 8.3.4.2 foi juntado documento com o título "consulta de débitos a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina" aonde não consta débitos em aberto até dia 10/04/2020, porém, esta Pregoeira e equipe de Apoio não a firmeza que este documento trata-se de Certidão Negativa, portanto consideramos a empresa INABILITADA. 07/10/2020 10:36:09
18/09/2020 - 08:44:50	17.749,00	29.301.096/0001-00	Cancelado
18/09/2020 - 08:45:02	17.999,99	08.032.052/0001-51	Cancelado
18/09/2020 - 08:45:02	17.500,00	03.610.525/0001-37	Cancelado
18/09/2020 - 08:45:12	17.740,00	84.697.051/0001-04	Cancelado - Analisada a documentação de habilitação da empresa Transporte e Turismo Santo Antonio, foi verificado que para o item 8.3.4.2 foi juntado documento com o título "consulta de débitos a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina" aonde não consta débitos em aberto até dia 10/04/2020, porém, esta Pregoeira e equipe de Apoio não a firmeza que este documento trata-se de Certidão Negativa, portanto consideramos a empresa INABILITADA. 07/10/2020 10:36:09
18/09/2020 - 08:45:20	17.499,00	29.301.096/0001-00	Cancelado

Data	Valor	CNPJ	Situação
18/09/2020 - 08:45:33	17.450,00	84.697.051/0001-04	Cancelado - Analisada a documentação de habilitação da empresa Transporte e Turismo Santo Antonio, foi verificado que para o item 8.3.4.2 foi juntado documento com o título "consulta de débitos a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina" aonde não consta débitos em aberto até dia 10/04/2020, porém, esta Pregoeira e equipe de Apoio não a firmeza que este documento trata-se de Certidão Negativa, portanto consideramos a empresa INABILITADA. 07/10/2020 10:36:09
18/09/2020 - 08:45:45	17.300,00	03.610.525/0001-37	Cancelado
18/09/2020 - 08:45:55	17.250,00	84.697.051/0001-04	Cancelado - Analisada a documentação de habilitação da empresa Transporte e Turismo Santo Antonio, foi verificado que para o item 8.3.4.2 foi juntado documento com o título "consulta de débitos a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina" aonde não consta débitos em aberto até dia 10/04/2020, porém, esta Pregoeira e equipe de Apoio não a firmeza que este documento trata-se de Certidão Negativa, portanto consideramos a empresa INABILITADA. 07/10/2020 10:36:09
18/09/2020 - 08:46:06	16.299,00	08.032.052/0001-51	Cancelado
18/09/2020 - 08:46:22	16.298,00	29.301.096/0001-00	Cancelado
18/09/2020 - 08:46:34	16.200,00	84.697.051/0001-04	Cancelado - Analisada a documentação de habilitação da empresa Transporte e Turismo Santo Antonio, foi verificado que para o item 8.3.4.2 foi juntado documento com o título "consulta de débitos a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina" aonde não consta débitos em aberto até dia 10/04/2020, porém, esta Pregoeira e equipe de Apoio não a firmeza que este documento trata-se de Certidão Negativa, portanto consideramos a empresa INABILITADA. 07/10/2020 10:36:09
18/09/2020 - 08:46:38	16.000,00	03.610.525/0001-37	Cancelado
18/09/2020 - 08:47:01	15.999,00	29.301.096/0001-00	Cancelado
18/09/2020 - 08:47:23	16.026,58	84.697.051/0001-04	Cancelado - Analisada a documentação de habilitação da empresa Transporte e Turismo Santo Antonio, foi verificado que para o item 8.3.4.2 foi juntado documento com o título "consulta de débitos a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina" aonde não consta débitos em aberto até dia 10/04/2020, porém, esta Pregoeira e equipe de Apoio não a firmeza que este documento trata-se de Certidão Negativa, portanto consideramos a empresa INABILITADA. 07/10/2020 10:36:09
18/09/2020 - 08:47:33	15.600,00	03.610.525/0001-37	Cancelado
18/09/2020 - 08:47:49	15.599,00	29.301.096/0001-00	Cancelado
18/09/2020 - 08:49:33	15.500,00	03.610.525/0001-37	Cancelado
18/09/2020 - 08:49:43	15.598,00	08.032.052/0001-51	Cancelado
18/09/2020 - 08:49:59	15.499,90	29.301.096/0001-00	Cancelado
18/09/2020 - 08:51:26	15.450,00	84.697.051/0001-04	Cancelado - Analisada a documentação de habilitação da empresa Transporte e Turismo Santo Antonio, foi verificado que para o item 8.3.4.2 foi juntado documento com o título "consulta de débitos a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina" aonde não consta débitos em aberto até dia 10/04/2020, porém, esta Pregoeira e equipe de Apoio não a firmeza que este documento trata-se de Certidão Negativa, portanto consideramos a empresa INABILITADA. 07/10/2020 10:36:09
18/09/2020 - 08:51:49	15.449,99	29.301.096/0001-00	Cancelado
18/09/2020 - 08:52:06	15.440,00	84.697.051/0001-04	Cancelado - Analisada a documentação de habilitação da empresa Transporte e Turismo Santo Antonio, foi verificado que para o item 8.3.4.2 foi juntado documento com o título "consulta de débitos a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina" aonde não consta débitos em aberto até dia 10/04/2020, porém, esta Pregoeira e equipe de Apoio não a firmeza que este documento trata-se de Certidão Negativa, portanto consideramos a empresa INABILITADA. 07/10/2020 10:36:09
18/09/2020 - 08:52:33	15.439,99	29.301.096/0001-00	Cancelado
18/09/2020 - 08:53:03	15.430,00	84.697.051/0001-04	Cancelado - Analisada a documentação de habilitação da empresa Transporte e Turismo Santo Antonio, foi verificado que para o item 8.3.4.2 foi juntado documento com o título "consulta de débitos a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina" aonde não consta débitos em aberto até dia 10/04/2020, porém, esta Pregoeira e equipe de Apoio não a firmeza que este documento trata-se de Certidão Negativa, portanto consideramos a empresa INABILITADA. 07/10/2020 10:36:09
18/09/2020 - 08:54:07	14.429,99	29.301.096/0001-00	Cancelado
18/09/2020 - 08:54:44	15.000,00	84.697.051/0001-04	Cancelado - Analisada a documentação de habilitação da empresa Transporte e Turismo Santo Antonio, foi verificado que para o item 8.3.4.2 foi juntado documento com o título "consulta de débitos a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina" aonde não consta débitos em aberto até dia 10/04/2020, porém, esta Pregoeira e equipe de Apoio não a firmeza que este documento trata-se de Certidão Negativa, portanto consideramos a empresa INABILITADA. 07/10/2020 10:36:09
18/09/2020 - 08:55:12	14.444,44	08.032.052/0001-51	Cancelado
18/09/2020 - 08:56:53	14.333,33	08.032.052/0001-51	Cancelado
18/09/2020 - 08:56:58	14.300,00	03.610.525/0001-37	Cancelado
18/09/2020 - 08:58:47	14.299,90	29.301.096/0001-00	Cancelado
18/09/2020 - 09:00:18	14.200,00	03.610.525/0001-37	Cancelado
18/09/2020 - 09:01:20	14.200,01	08.032.052/0001-51	Cancelado
18/09/2020 - 09:01:29	14.199,90	29.301.096/0001-00	Cancelado
18/09/2020 - 09:02:02	14.199,91	08.032.052/0001-51	Cancelado

Data	Valor	CNPJ	Situação
18/09/2020 - 09:02:11	14.198,00	03.610.525/0001-37	Cancelado
18/09/2020 - 09:02:40	14.198,01	08.032.052/0001-51	Cancelado
18/09/2020 - 09:04:28	14.197,99	29.301.096/0001-00	Cancelado
18/09/2020 - 09:04:50	14.197,98	08.032.052/0001-51	Cancelado
18/09/2020 - 09:05:57	14.000,00	03.610.525/0001-37	Cancelado
18/09/2020 - 09:06:04	14.197,97	29.301.096/0001-00	Cancelado
18/09/2020 - 09:06:36	14.000,01	08.032.052/0001-51	Cancelado
18/09/2020 - 09:08:13	13.999,99	29.301.096/0001-00	Cancelado
18/09/2020 - 09:08:47	13.998,98	08.032.052/0001-51	Cancelado
18/09/2020 - 09:08:51	13.500,00	03.610.525/0001-37	Cancelado
18/09/2020 - 09:10:39	13.499,99	29.301.096/0001-00	Cancelado
18/09/2020 - 09:10:53	13.000,00	03.610.525/0001-37	Cancelado
18/09/2020 - 09:12:39	13.333,33	08.032.052/0001-51	Cancelado
18/09/2020 - 09:14:32	13.332,00	08.032.052/0001-51	Cancelado

## Inabilitados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
21/09/2020 - 08:36:49	TRANS SUL VIAGENS E TRANSPORTES EIRELI	03.610.525/0001-37	Abrangendo todo o processo
<p>Empresa apresentou o item 8.3.2.1 Cartão CNPJ com data de emissão em 04/09/2019, descumprindo o item 8.5 do Edital, apresentou o item 8.3.2.5 CND FGTS vencido em 13/09/2020, descumprindo o item 8.5 do Edital, apresentou a Certidão de Falência e Concordata, porém, condiciona a apresentação do EPROC que consta no próprio teor da certidão, o qual não foi apresentado, descumprindo o item 8.3.3.1 do Edital, não apresentou a Certidão Negativa de Débitos junto ao Departamento de Transporte e Terminais do estado onde está localizada a sede da licitante, descumprindo o item 8.3.4.2 do Edital. Quanto ao item 8.3.4.4 Comprovação de Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestre, foi apresentado, no entanto, não consta os dados de registro da empresa, apenas do veículos, não sendo possível identificar a veracidade das informações.</p>			
21/09/2020 - 10:42:05	LINDOMAR AMADO DA CUNHA	08.032.052/0001-51	Abrangendo todo o processo
<p>Empresa não apresentou o item 8.3.4.1 Certificado de Registro no Departamento de Transportes e Terminais do estado onde está localizada a sede da licitante; não apresentou o item 8.3.4.2 Certidão Negativa de Débitos junto ao Departamento de Transporte e Terminais do estado onde está localizada a sede da licitante; não apresentou o item 8.3.4.4 Comprovação de Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestre. Quanto ao objeto no requerimento de empresário, não é compatível com o objeto licitado, descumprindo o item 4.2.1 do Edital, pois não possui transporte intermunicipal.</p>			
21/09/2020 - 13:15:12	MOCELLIN TRANSPORTES LTDA	29.301.096/0001-00	Abrangendo todo o processo
<p>Empresa apresentou o item 8.3.4.4 Comprovação de Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestre constando como responsável Claudir Roque Mocellin, que foi retirado da empresa conforme extrai-se da 1ª alteração do contrato social em 23/10/2019. Deixou de apresentar o item 8.3.4.1. Certificado de Registro no Departamento de Transportes e Terminais do estado onde está localizada a sede da licitante, e apenas apresentou o Certificado de Regularidade Cadastral, divergindo do item em questão.</p>			
22/09/2020 - 07:48:48	Transporte e Turismo Santo Antonio LTDA	84.697.051/0001-04	Item 0001 - Veículo de transporte rodoviário com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares com poltronas reclináveis, em bom estado de conservação para o transporte de pacientes da saúde no trajeto, Itapoá/Joinville e Joinville/Itapoá com saída de Itapoá no período matutino, de segundas as sextas-feiras, perfazendo diariamente uma quilometragem aproximada de 250 km diário via BR 101.
<p>Desclassificação: Devido a falta de envio da proposta readequada, conforme estipulado no item 7.11 do Edital a empresa foi considerada DESCLASSIFICADA.</p>			
22/09/2020 - 10:15:57	TRANSPORTES E VIAGENS ACACIA LTDA	06.330.367/0001-50	Item 0001 - Veículo de transporte rodoviário com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares com poltronas reclináveis, em bom estado de conservação para o transporte de pacientes da saúde no trajeto, Itapoá/Joinville e Joinville/Itapoá com saída de Itapoá no período matutino, de segundas as sextas-feiras, perfazendo diariamente uma quilometragem aproximada de 250 km diário via BR 101.
<p>Desclassificação: Devido a falta de envio da proposta readequada, conforme estipulado no item 7.11 do Edital a empresa foi considerada DESCLASSIFICADA.</p>			
22/09/2020 - 12:15:38	Transporte Coletivo de Passageiros Viação Ituporanga Ltda	14.132.865/0001-16	Item 0001 - Veículo de transporte rodoviário com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares com poltronas reclináveis, em bom estado de conservação para o transporte de pacientes da saúde no trajeto, Itapoá/Joinville e Joinville/Itapoá com saída de Itapoá no período matutino, de segundas as sextas-feiras, perfazendo diariamente uma quilometragem aproximada de 250 km diário via BR 101.
<p>Desclassificação: Empresa não apresentou o item 8.3.4.2. Certidão Negativa de Débitos junto ao Departamento de Transporte e Terminais do estado onde está localizada a sede da licitante, portanto foi considerada INABILITADA.</p>			
07/10/2020 - 10:36:09	Transporte e Turismo Santo Antonio LTDA	84.697.051/0001-04	Abrangendo todo o processo
<p>Analisada a documentação de habilitação da empresa Transporte e Turismo Santo Antonio, foi verificado que para o item 8.3.4.2 foi juntado documento com o título "consulta de débitos a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina" aonde não consta débitos em aberto até dia 10/04/2020, porém, esta Pregoeira e equipe de Apoio não a firmeza que este documento trata-se de Certidão Negativa, portanto consideramos a empresa INABILITADA.</p>			

## Reabilitados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
07/10/2020 - 09:52:56	Transporte e Turismo Santo Antonio LTDA	84.697.051/0001-04	Item 0001 - Veículo de transporte rodoviário com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares com poltronas reclináveis, em bom estado de conservação para o transporte de pacientes da saúde no trajeto, Itapoá/Joinville e Joinville/Itapoá com saída de Itapoá no período matutino, de segundas as sextas-feiras, perfazendo diariamente uma quilometragem aproximada de 250 km diário via BR 101.
<p>Conforme Despacho de Julgamento e Revisão de Decisão publicados no Site Oficial do Município, Diário Oficial dos Municípios e no Portal de Compras Públicas nesta data.</p>			

## Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
08/10/2020 - 09:17	14/10/2020 - 13:30	19/10/2020 - 13:30

**0001 - Veículo de transporte rodoviário com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares com poltronas reclináveis, em bom estado de conservação para o transporte de pacientes da saúde no trajeto, Itapoá/Joinville e Joinville/Itapoá com saída de Itapoá no período matutino, de segundas as sextas-feiras, perfazendo diariamente uma quilometragem aproximada de 250 km diário via BR 101.**

### Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
08.032.052/0001-51	18/09/2020 - 11:33:23	marca modelo veiculos ofertado?	Indeferido

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
Não era um requisito constante em edital.			
14.132.865/0001-16	18/09/2020 - 11:40:43	Bom dia, temos intenção de interpor recurso, em virtude de a documentação de Habilitação está errada, faltando documentos, sendo que apresentou um documento com suspeita de falsidade, tendo que ser investigado melhor. Quanto a documentação de habilitação técnica solicitada, o arrematante vencedor não apresentou o item 8.3.4.2 e o item 8.3.4.4. Quanto a documentação relativo a Qualificação Econômico-financeira, o arrematante vencedor não apresentou a documentação solicitado do item 8.3.3.1, apresentando uma certidão diversa, não solicitada. Outra manifestação, é que o arrematante vencedor, apresente cálculo detalhado dos custos do serviço, pois o valor por ele apresentado é inexequível, sendo portanto impraticável diante da realidade econômica do nosso país. Portanto, o arrematante tem que provar sua viabilidade econômica. Declarada a intenção de recurso, vamos apresentar nossas demais razões no prazo legal.	Indeferido
Empresa já foi INABILITADA pelos motivos a seguir: apresentou o item 8.3.2.1 Cartão CNPJ com data de emissão em 04/09/2019, descumprindo o item 8.5 do Edital, apresentou o item 8.3.2.5 CND FGTS vencido em 13/09/2020, descumprindo o item 8.5 do Edital, apresentou a Certidão de Falência e Concordata, porém, condiciona a apresentação do EPROC que consta no próprio teor da certidão, o qual não foi apresentado, descumprindo o item 8.3.3.1 do Edital, não apresentou a Certidão Negativa de Débitos junto ao Departamento de Transporte e Terminais do estado onde está localizada a sede da licitante, descumprindo o item 8.3.4.2 do Edital. Quanto ao item 8.3.4.4 Comprovação de Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestre, foi apresentado, no entanto, não consta os dados de registro da empresa, apenas do veículos, não sendo possível identificar a veracidade das informações.			
14.132.865/0001-16	21/09/2020 - 09:37:52	Bom dia. Manifestamos nossa intenção em recorrer da declaração de vendedor do certame da empresa Lindomar Amado da Cunha. Esta empresa não pode ser declarada vencedora, pois não apresentou os documentos solicitados no edital, como demonstraremos. Além do mais, esta empresa deve ser declarada inabilitada de imediato e excluída do certame, por não exercer a atividade de transporte intermunicipal de passageiros, o qual é objeto principal da licitação, qual seja o transporte intermunicipal de pacientes, entre Itapoá e Joinville. Devendo essa empresa ser desclassificada, sofrendo as punições nos rigores da lei. Outro ponto, é na proposta apresentada, não ter especificado a validade da mesma, sendo item essencial e exigido no edital. Outro ponto importante, é que quanto a qualificação técnica (item 8.3.4) a empresa Lindomar Amado da Cunha nem se quer deu a importância de juntar os documentos solicitados, importantíssimos para o objeto da licitação, qual seja o transporte intermunicipal de passageiros, sendo que não apresentou o registro no Deter, CND, registro na Antt, demonstrando que a empresa não é autorizada a fazer o transporte intermunicipal de passageiros, confirmando assim sua má-fé na participação, tumultuando o processo licitatório, devendo a mesma ser punida no rigor da lei. Não havendo punição por parte da comissão, solicitaremos que seja enviado cópia do processo licitatório ao Ministério Público, para que seja apurado o cometimento de crimes contra a administração pública, fraudando e frustrando o processo licitatório. No mais, demonstraremos as demais razões, no prazo legal, que nos será oportunizado conforme determina a Lei.	Indeferido
A empresa LINDOMAR já foi INABILITADA pelos motivos a seguir: Empresa não apresentou o item 8.3.4.1 Certificado de Registro no Departamento de Transportes e Terminais do estado onde está localizada a sede da licitante; não apresentou o item 8.3.4.2 Certidão Negativa de Débitos junto ao Departamento de Transporte e Terminais do estado onde está localizada a sede da licitante; não apresentou o item 8.3.4.4 Comprovação de Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestre. Quanto ao objeto no requerimento de empresário, não é compatível com o objeto licitado, descumprindo o item 4.2.1 do Edital, pois não possui transporte intermunicipal.			
08.032.052/0001-51	21/09/2020 - 10:57:13	8.3.4.3. As empresas que não possuem o registro no Departamento de Transportes e Terminais do Estado de Santa Catarina terão o prazo de no máximo 05 (cinco) dias para regularização após declarada vencedora. O prazo Previsto Conforme edital não foi dado? a) Em características compatíveis, qualquer atividade de transporte coletivo de passageiros em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional de passageiros ou em serviço privado autorizado de veículo de fretamento contínuo. Em quantidades e prazos a comprovação de que realizou a atividade com no mínimo 1 (um) veículo durante um período mínimo de 6 (seis) meses.	Indeferido
Empresa INABILITADA pois deixou de apresentar também o item 8.3.4.4 Comprovação de Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestre e quanto ao objeto no requerimento de empresário, não é compatível com o objeto licitado, descumprindo o item 4.2.1 do Edital, pois não possui transporte intermunicipal.			
08.032.052/0001-51	21/09/2020 - 11:00:15	ANTT Pra que? também se a descrição do serviço não ser Inter estadual e sim dentro estado Santa Catarina.	Indeferido
Documento de habilitação solicitado em Edital, conforme item 8.3.4.4. Comprovação de Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestre. Sendo assim, obrigatório, não sendo este o momento oportuno para tal questionamento.			
03.610.525/0001-37	21/09/2020 - 11:09:35	ANTT para que?	Indeferido
Documento de habilitação solicitado em Edital, conforme item 8.3.4.4. Comprovação de Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestre. Sendo assim, obrigatório, não sendo este o momento oportuno para tal questionamento.			
14.132.865/0001-16	21/09/2020 - 11:26:51	Manifestamos a intenção de interpor recurso, por ser o valor apresentado pela empresa Mocellin Transportes, ser um valor inexequível, muito abaixo do valor praticado no mercado. O km diário, fornecido pelo município de Itapoá, é de 250 km diários, sendo 5.000 km mensal. o valor proposto pela empresa Mocellin é de R\$ 13.499,99, que dividido pelo km mensal, chegará a um valor de R\$ 2,699 por km. Ou seja, um valor absurdamente abaixo do valor praticado no livre mercado. A empresa terá que apresentar planilha de custos, com impostos, horas trabalhadas, gastos com insumos fixos e variáveis. Portanto, requer-se a desclassificação da empresa Mocellin, por ser um valor extremamente abaixo do praticado, um valor inexequível, tudo conforme o artigo 48, II, parágrafo 1, "a" da lei máxima de Licitações. Não acatado pela comissão de licitação, requer-se o prazo legal para demonstrar as demais razões, que irão comprovar que o valor proposto é impraticável, inexequível. A empresa Mocellin já tem contrato com o município de Itapoá, ao valor de R\$ 11.320,00 mensal, para o transporte em micro ônibus, com km diário de 220 km. Ou seja, o valor de R\$ 2,57 o km do micro ônibus. Agora quer apresentar uma proposta, de R\$ 2,699 para o km do ônibus, onde todos sabem que o custo é o dobro do micro ônibus. Assim requer-se que seja declarada desclassificada a empresa por ser um lance inexequível, tudo conforme preceitua a Lei 8.666/93.	Indeferido
Empresa MOCELLIN foi considerada INABILITADA pelo motivo a seguir: Empresa apresentou o item 8.3.4.4 Comprovação de Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestre constando como responsável Claudir Roque Mocellin, que foi retirado da empresa conforme extrai-se da 1ª alteração do contrato social em 23/10/2019. Deixou de apresentar o item 8.3.4.1. Certificado de Registro no Departamento de Transportes e Terminais do estado onde está localizada a sede da licitante, e apenas apresentou o Certificado de Regularidade Cadastral, divergindo do item em questão.			
08.032.052/0001-51	21/09/2020 - 11:29:33	A empresa tem Atestado Capacidade Técnica Saúde de Joinville Inter-estadual. Formalismo excessivo favor rever e habilitar como vencedor. Formalismo excessivo também pedir ANTT para um trajeto inter-municipal, favor rever. E me conseder prazos.	Indeferido

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
		MOCELLIN TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 1300, n. 299, sala 01, Bairro Santa Clara, município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 29.301.096/0001-00, neste ato representada pelo seu sócio MARLENE BATAGLIN, brasileira, inscrito no CPF sob o n. 736.804.439-00 residente e domiciliado em BANDEIRANTE/SC, empresa licitante já qualificada no Processo relativo ao Pregão Presencial n. 46/2020 - Processo Licitatório n. 85/2020 Promovido Pelo Município De Itapoá, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Itapoá/SC aos hospitais e clínicas do Município de Joinville/SC, inconformada com a decisão dessa douda Pregoeira e sua equipe de apoio que inabilitou a empresa, vem tempestivamente, interpor o presente RECURSO E SUAS RAZÕES, alegando as seguintes situações de fato e de direito: I- DOS FATOS O Município de Itapoá/SC lançou o Edital de Pregão n. 46/2020 com o objetivo de contratar, pelo melhor preço, empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Itapoá/SC aos hospitais e clínicas do Município de Joinville/SC, conforme as especificações do edital. Na data de 08/09/2020 foi aberta a sessão do pregão eletrônico. Na oportunidade, a comissão de licitação, presidida pela pregoeira inabilitou a empresa com base na alegação de descumprimento do item 8.3.4.1. e do item 8.3.4.4 do edital. Assim, diante da ata parcial, a empresa por não concordar com a decisão da comissão de licitação, manifesta expressamente o interesse em recorrer, como de fato ocorre. É a síntese da inicial. II - PRELIMINARMENTE Em sede de preliminar, cumpre analisar a tempestividade do recurso. O prazo para interpor recurso na modalidade "Pregão" é de 3 (três) dias corridos, como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02.	
29.301.096/0001-00	22/09/2020 - 08:29:06	Quem atua no segmento de transporte autônomo de cargas no Brasil precisa ter este registro, pois o mesmo oferece vantagens, como formalização do exercício da atividade, entre outras. O RNTRC traz vantagens aos transportadores, aos usuários e ao país. Se o transportador não contar com o certificado do RNTRC ele não estará habilitado ao transporte remunerado de cargas". É um docuemtno da empresa, pertencente a esta para atuar nesse ramo específico de atividade. Não está associado ao representante. A validade do Registro é de cinco anos. Não obstante a isso, em que pese não fazer mais parte do quando de sócios, CLAUDIR ROQUE MOCELLIN é funcionário da empresa e continua sendo o responsável, sendo que o proprietário pode designar qualquer funcionário para tanto. Apresenta-se folha de pagamento: Assim é descabida e ilegal a inabilitação por alegação de não cumprimento do item 83.4.4 pelo motivo esposado. A pregoeira também inabilitou a empresa recorrente por suposta ausência de documentação do item 8.3.4.1: "[...] Deixou de apresentar o item 8.3.4.1. Certificado de Registro no Departamento de Transportes e Terminais do estado onde está localizada a sede da licitante, e apenas apresentou o Certificado de Regularidade Cadastral, divergindo do item em questão". Referida decisão destoa do documento juntado pela empresa por ocasião da habilitação. Não obstante a isso, a decisão vai contra o que o próprio edital diz: 8.3.4.3. As empresas que não possuírem o registro no Departamento de Transportes e Terminais do Estado de Santa Catarina terão o prazo de no máximo 05 (cinco) dias para regularização após declarada vencedora. (Já que trata-se de condição obrigatória, imposta pelo próprio órgão para prestação do serviço dentro do Estado de Santa Catarina, sob pena de desclassificação imediata) (grifo colocado). Ademais, é do artigo 3º da lei de licitações: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoç	Deferido
29.301.096/0001-00	22/09/2020 - 08:31:22	Ademais, é do artigo 3º da lei de licitações: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Desta forma, a decisão de inabilitar a empresa por ausência de documento também é descabida e ilegal. Uma porque o documento de todos os veículos pertencentes a empresa. Duas porque o próprio edital concede prazo para a apresentação posterior: "[...] terão o prazo de no máximo 05 (cinco) dias para regularização após declarada vencedora". Importa, ainda, referir que cabe ao administrador a tomada de decisões que lhe são discricionárias sempre objetivando o interesse público, jamais o individual. Desse modo, vislumbra-se a ilegalidade da decisão da comissão de licitações que desclassificou a empresa com motivação não relacionada ao edital. Ora, a licitação tem por finalidade garantir a observância do princípio da isonomia e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme estabelece o artigo 3º da Lei 8.666/93. Dessa forma, é evidente que se caracteriza como procedimento formal, no entanto, a existência de formalidades e a observância ao princípio da vinculação ao edital não podem importar na imposição de formalismos exacerbados, já que o procedimento não se constitui em um fim em si mesmo, ao contrário, tem por escopo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mas, ao mesmo tempo, busca propiciar a todos os interessados igual oportunidade de contratar com o Poder Público. Neste sentido, espandando-se o tema, segue jurisprudência norteadora:	Deferido
29.301.096/0001-00	22/09/2020 - 08:37:42		

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29.301.096/0001-00	22/09/2020 - 08:38:20	<p>“APELAÇÃO CÍVEL -ADMINISTRATIVO -MANDADO DE SEGURANÇA -LICITAÇÃO -PREGÃO -EMPRESA PEQUENO PORTE -EDITAL -EXIGÊNCIA -HABILITAÇÃO -BALANÇO PATRIMONIAL -RAZOABILIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. I -A existência de formalidades e a observância ao princípio da vinculação ao edital no procedimento licitatório não podem importar na imposição de formalismos exacerbados, já que o procedimento não se constitui um fim em si mesmo, ao contrário, tem por escopo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mas, ao mesmo tempo, busca propiciar a todos os interessados igual oportunidade de contratar com o Poder Público. II -É requisito para habilitação de licitante, dentre outros, a comprovação de qualificação econômico-financeira da empresa, a qual pode ser demonstrada pela apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações. III -Configura excesso de formalismo a inabilitação da licitante cuja proposta foi a mais vantajosa para Administração em razão da apresentação `incompleta` do balanço patrimonial, pois a ausência do `termo de abertura` não é suficiente para macular o conteúdo do documento, devidamente chancelado pela Junta Comercial, autenticado no Cartório do 3º Ofício, assinado por contador e ratificado pelo sócio-gerente.” (TJMG -Apelação Cível 1.0317.09.116126-3/001, Relator(a): Des.(a) Bitencourt Marcondes , 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/10/2010, publicação da súmula em 01/12/2010 Desse modo, ilegal foi a decisão de inabilitação da empresa recorrente, pois ela atendeu as exigências do edital estando apta a celebrar o contrato com o Município de Itapoá/SC, mormente, pela qualificação técnica, por ofertar o melhor preço para a prestação dos serviços. V - DO PEDIDO Por fim, requer-se a reconsideração da decisão da Comissão de Licitações, de modo a declarar a empresa MOCELLIN TRANSPORTES LTDA HABILITADA, com a consequente contratação, em razão do menor preço ofertado por ser medida de extrema justiça.</p> <p>A empresa manifesta o interesse em recorrer, dentre outros motivos por que preenche os requisitos do edital. Estando com todos os documentos outrora faltantes, requerendo que sejam juntados por email ou outro meio similar. Os documentos faltantes a serem juntados são os itens 8.3.2.1; 8.3.2.5; 8.3.4.2; 8.3.4.4.</p>	Deferido
03.610.525/0001-37	22/09/2020 - 09:56:22	<p>Não é possível juntar documentos posterior à fase de habilitação.</p> <p>A licitante foi desclassificada da presente licitação por desatendimento do item 7.11 do edital, que assim dispõe: 7.11. Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro. Analisando detalhadamente as mensagens do pregão eletrônico, observa-se que não houve respeito ao prazo para fornecimento da proposta readequada. Para tanto, faz-se necessário a cronologia do tempo: 21/09/2020 13:15:12 - Sistema - O item 0001 tem como novo arrematante Transporte e Turismo Santo Antonio LTDA com valor unitário de R\$ 15.000,00 e marca N/C. 21/09/2020 13:16:49 - Pregoeiro - Solicito ao arrematante Transporte e Turismo Santo Antonio LTDA, o envio da proposta readequada no prazo máximo de 2 (duas) horas, conforme item 7.11 do Edital, até as 15:17. 21/09/2020 13:17:15 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 15:17 do dia 21/09/2020. 21/09/2020 13:18:30 - Pregoeiro - Prezados, conforme item 9.14 do Edital, a sessão será suspensa pelo fim do expediente às 13h30m. A sessão será reaberta dia 22/09/2020 às 08h00. Infere-se no andamento da licitação que houve a intimação da licitante para apresentar proposta atualizada no prazo de 02 (duas) horas. Após esse período, a sessão foi suspensa, reiniciando-se dia 22/09/2020, às 08:00. Como é sabido, com a suspensão do pregão não são computados os prazos. Ocorre que, a licitante foi desclassificada mesmo antes do início da sessão. 22/09/2020 07:48:48 - Sistema - O fornecedor Transporte e Turismo Santo Antonio LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro. Diante desse contexto, a desclassificação da licitante foi totalmente arbitrária e ilegal, já que não houve o decurso do prazo. Ademais, a licitante apresentou na fase de lances o valor pela prestação do serviço licitado, ocorrendo assim, a vinculação do valor ofertado. Assim, apresenta a licitante sua intenção e motivos para recorrer da decisão de desclassificação.</p>	Indeferido
84.697.051/0001-04	22/09/2020 - 10:07:23	<p>quero meu prazo 5 dias garantido pelo edital.</p>	Deferido
08.032.052/0001-51	22/09/2020 - 11:38:58	<p>Apenas os itens 8.3.4.1 e 8.3.4.2 poderiam ser apresentados no prazo de 5 dias, no entanto a empresa também não apresentou o item 8.3.4.4 Comprovação de Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestre e quanto ao objeto no requerimento de empresário, não é compatível com o objeto licitado, descumprindo o item 4.2.1 do Edital, pois não possui transporte intermunicipal.</p>	Indeferido
29.301.096/0001-00	22/09/2020 - 12:49:20	<p>ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - PREGÃO ELETRONICO N. 46/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO N. 85/2020 PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - ESTADO DE SANTA CATARINA MOCELLIN TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 1300, n. 299, sala 01, Bairro Santa Clara, município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 29.301.096/0001-00, neste ato representada pelo seu sócio OTILE JEAN POZZLER MOCELLIN, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 073.096.749-28 residente e domiciliado em São Miguel do Oeste/SC, empresa licitante já qualificada no Processo relativo ao Pregão Presencial n. 46/2020 - Processo Licitatório n. 85/2020 Promovido Pelo Município De Itapoá, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Itapoá/SC aos hospitais e clínicas do Município de Joinville/SC, inconformada com a decisão dessa douta Pregoeira e sua equipe de apoio que inabilitou a empresa, vem tempestivamente, interpor o presente RECURSO E SUAS RAZÕES, alegando as seguintes situações de fato e de direito: I- DOS FATOS O Município de Itapoá/SC lançou o Edital de Pregão n. 46/2020 com o objetivo de contratar, pelo melhor preço, empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Itapoá/SC aos hospitais e clínicas do Município de Joinville/SC, conforme as especificações do edital. Na data de 08/09/2020 foi aberta a sessão do pregão eletrônico. Na oportunidade, a comissão de licitação, presidida pela pregoeira Layra de Oliveira inabilitou a empresa com base na alegação de descumprimento do item 8.3.4.1. e do item 8.3.4.4 do edital. Assim, diante da ata parcial, a empresa por não concordar com a decisão da comissão de licitação, manifesta expressamente o interesse em recorrer, como de fato ocorre. É a síntese da inicial. II - PRELIMINARMENTE</p>	Deferido

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29.301.096/0001-00	22/09/2020 - 12:52:30	<p>II - PRELIMINARMENTE Em sede de preliminar, cumpre analisar a tempestividade do recurso. O prazo para interpor recurso na modalidade "Pregão" é de 3 (três) dias corridos, como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02. Desse modo, sendo a decisão que inabilitou a empresa começou no dia 21/09/2020 - data da desclassificação, o recurso é tempestivo. III - DO EFEITO SUSPENSIVO Nos termos do artigo 109, 'PAR' 2º, da Lei n. 8.666/93, a Recorrente requer a esta Autoridade Administrativa seja conferido ao presente recurso o EFEITO SUSPENSIVO uma vez que o acolhimento do presente recurso acarretará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento e poderá ocasionar vício insanável para o presente processo. Neste sentido REQUER seja atribuído o efeito suspensivo para o normal processamento deste Recurso visto que restará demonstrado o equívoco praticado no que tange a inabilitação da licitante que ofertou o melhor preço. IV - DO MÉRITO É da alegação da pregoeira: "O fornecedor MOCELLIN TRANSPORTES LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro. Motivo: Empresa apresentou o item 8.3.4.4 Comprovação de Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestre constando como responsável Claudir Roque Mocellin, que foi retirado da empresa conforme extrai-se da 1ª alteração do contrato social em 23/10/2019. Deixou de apresentar o item 8.3.4.1. Certificado de Registro no Departamento de Transportes e Terminais do estado onde está localizada a sede da licitante, e apenas apresentou o Certificado de Regularidade Cadastral, divergindo do item em questão". Em relação ao item 8.3.4.4 - Comprovação de Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestre, a alegação foi de que consta como responsável Claudir Roque Mocellin, que foi retirado da empresa conforme extrai-se da 1ª alteração do contrato social em 23/10/2019". Ocorre que o Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestre é vinculado a empresa e não ao seu representante legal ou pessoa indicada por ela. Extrai da página do governo:</p> <p>"O que é RNTRC? O RNTRC (Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga) é o registro destinado aos transportadores rodoviários de cargas no Brasil. Quem atua no segmento de transporte autônomo de cargas no Brasil precisa ter este registro, pois o mesmo oferece vantagens, como formalização do exercício da atividade, entre outras. O RNTRC traz vantagens aos transportadores, aos usuários e ao país. Se o transportador não contar com o certificado do RNTRC ele não estará habilitado ao transporte remunerado de cargas". É um documento da empresa, pertencente a esta para atuar nesse ramo específico de atividade. Não está associado ao representante. A validade do Registro é de cinco anos. Não obstante a isso, em que pese não fazer mais parte do quando de sócios, CLAUDIR ROQUE MOCELLIN é funcionário da empresa e continua sendo o responsável, sendo que o proprietário pode designar qualquer funcionário para tanto. Apresenta-se folha de pagamento: Assim é descabida e ilegal a inabilitação por alegação de não cumprimento do item 8.3.4.4 pelo motivo esposado. A pregoeira também inabilitou a empresa recorrente por suposta ausência de documentação do item 8.3.4.1: "[...] Deixou de apresentar o item 8.3.4.1. Certificado de Registro no Departamento de Transportes e Terminais do estado onde está localizada a sede da licitante, e apenas apresentou o Certificado de Regularidade Cadastral, divergindo do item em questão". Referida decisão destoava do documento juntado pela empresa por ocasião da habilitação. Não obstante a isso, a decisão vai contra o que o próprio edital diz: 8.3.4.3. As empresas que não possuírem o registro no Departamento de Transportes e Terminais do Estado de Santa Catarina terão o prazo de no máximo 05 (cinco) dias para regularização após declarada vencedora. (Já que trata-se de condição obrigatória, imposta pelo próprio órgão para prestação do serviço dentro do Estado de Santa Catarina, sob pena de desclassificação imediata) (grifo colocado).</p> <p>Ademais, é do artigo 3º da lei de licitações: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Desta forma, a decisão de inabilitar a empresa por ausência de documento também é descabida e ilegal. Uma porque o documento de todos os veículos pertencentes a empresa. Duas porque o próprio edital concede prazo para a apresentação posterior: "[...] terão o prazo de no máximo 05 (cinco) dias para regularização após declarada vencedora". Importa, ainda, referir que cabe ao administrador a tomada de decisões que lhe são discricionárias sempre objetivando o interesse público, jamais o individual. Desse modo, vislumbra-se a ilegalidade da decisão da comissão de licitações que desclassificou a empresa com motivação não relacionada ao edital. Ora, a licitação tem por finalidade garantir a observância do princípio da isonomia e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme estabelece o artigo 3º da Lei 8.666/93. Dessa forma, é evidente que se caracteriza como procedimento formal, no entanto, a existência de formalidades e a observância ao princípio da vinculação ao edital não podem importar na imposição de formalismos exacerbados, já que o procedimento não se constitui em um fim em si mesmo, ao contrário, tem por escopo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mas, ao mesmo tempo, busca propiciar a todos os interessados igual oportunidade de contratar com o Poder Público. Neste sentido, espandando-se o tema, segue jurisprudência norteadora: "APELAÇÃO CÍVEL -ADMINISTRATIVO -MANDADO DE SEGURANÇA -LICITAÇÃO -PREGÃO -EMPRESA PEQUENO PORTE -EDITAL -E</p> <p>A licitante foi inabilitada em razão da ausência de certeza que o documento juntado referente ao item 8.3.4.2 trata-se de certidão negativa do Deter/SC. Ocorre que, os documentos juntados pela Licitante, foram obtidos junto ao site do DETER, demonstram que não existem em nome do contribuinte quaisquer débitos relativos à tarifa, multas, taxas e demais débitos administrados pelo órgão de Departamento de Transporte e Terminais do Estado de SC. O extrato de consulta de débitos juntado com as demais documentações técnicas demonstra que a licitante não possui débitos de qualquer natureza, ou seja, o documento tem o mesmo teor e possui a mesma finalidade da CND. Assim, apresenta a licitante a sua intenção e motivos para recorrer da decisão de inabilitação do certame.</p>	Deferido
29.301.096/0001-00	22/09/2020 - 12:53:37	<p>Ademais, é do artigo 3º da lei de licitações: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Desta forma, a decisão de inabilitar a empresa por ausência de documento também é descabida e ilegal. Uma porque o documento de todos os veículos pertencentes a empresa. Duas porque o próprio edital concede prazo para a apresentação posterior: "[...] terão o prazo de no máximo 05 (cinco) dias para regularização após declarada vencedora". Importa, ainda, referir que cabe ao administrador a tomada de decisões que lhe são discricionárias sempre objetivando o interesse público, jamais o individual. Desse modo, vislumbra-se a ilegalidade da decisão da comissão de licitações que desclassificou a empresa com motivação não relacionada ao edital. Ora, a licitação tem por finalidade garantir a observância do princípio da isonomia e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme estabelece o artigo 3º da Lei 8.666/93. Dessa forma, é evidente que se caracteriza como procedimento formal, no entanto, a existência de formalidades e a observância ao princípio da vinculação ao edital não podem importar na imposição de formalismos exacerbados, já que o procedimento não se constitui em um fim em si mesmo, ao contrário, tem por escopo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mas, ao mesmo tempo, busca propiciar a todos os interessados igual oportunidade de contratar com o Poder Público. Neste sentido, espandando-se o tema, segue jurisprudência norteadora: "APELAÇÃO CÍVEL -ADMINISTRATIVO -MANDADO DE SEGURANÇA -LICITAÇÃO -PREGÃO -EMPRESA PEQUENO PORTE -EDITAL -E</p> <p>A licitante foi inabilitada em razão da ausência de certeza que o documento juntado referente ao item 8.3.4.2 trata-se de certidão negativa do Deter/SC. Ocorre que, os documentos juntados pela Licitante, foram obtidos junto ao site do DETER, demonstram que não existem em nome do contribuinte quaisquer débitos relativos à tarifa, multas, taxas e demais débitos administrados pelo órgão de Departamento de Transporte e Terminais do Estado de SC. O extrato de consulta de débitos juntado com as demais documentações técnicas demonstra que a licitante não possui débitos de qualquer natureza, ou seja, o documento tem o mesmo teor e possui a mesma finalidade da CND. Assim, apresenta a licitante a sua intenção e motivos para recorrer da decisão de inabilitação do certame.</p>	Deferido
29.301.096/0001-00	22/09/2020 - 12:54:18	<p>Ademais, é do artigo 3º da lei de licitações: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Desta forma, a decisão de inabilitar a empresa por ausência de documento também é descabida e ilegal. Uma porque o documento de todos os veículos pertencentes a empresa. Duas porque o próprio edital concede prazo para a apresentação posterior: "[...] terão o prazo de no máximo 05 (cinco) dias para regularização após declarada vencedora". Importa, ainda, referir que cabe ao administrador a tomada de decisões que lhe são discricionárias sempre objetivando o interesse público, jamais o individual. Desse modo, vislumbra-se a ilegalidade da decisão da comissão de licitações que desclassificou a empresa com motivação não relacionada ao edital. Ora, a licitação tem por finalidade garantir a observância do princípio da isonomia e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme estabelece o artigo 3º da Lei 8.666/93. Dessa forma, é evidente que se caracteriza como procedimento formal, no entanto, a existência de formalidades e a observância ao princípio da vinculação ao edital não podem importar na imposição de formalismos exacerbados, já que o procedimento não se constitui em um fim em si mesmo, ao contrário, tem por escopo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mas, ao mesmo tempo, busca propiciar a todos os interessados igual oportunidade de contratar com o Poder Público. Neste sentido, espandando-se o tema, segue jurisprudência norteadora: "APELAÇÃO CÍVEL -ADMINISTRATIVO -MANDADO DE SEGURANÇA -LICITAÇÃO -PREGÃO -EMPRESA PEQUENO PORTE -EDITAL -E</p> <p>A licitante foi inabilitada em razão da ausência de certeza que o documento juntado referente ao item 8.3.4.2 trata-se de certidão negativa do Deter/SC. Ocorre que, os documentos juntados pela Licitante, foram obtidos junto ao site do DETER, demonstram que não existem em nome do contribuinte quaisquer débitos relativos à tarifa, multas, taxas e demais débitos administrados pelo órgão de Departamento de Transporte e Terminais do Estado de SC. O extrato de consulta de débitos juntado com as demais documentações técnicas demonstra que a licitante não possui débitos de qualquer natureza, ou seja, o documento tem o mesmo teor e possui a mesma finalidade da CND. Assim, apresenta a licitante a sua intenção e motivos para recorrer da decisão de inabilitação do certame.</p>	Deferido
84.697.051/0001-04	07/10/2020 - 13:16:50	<p>Ademais, é do artigo 3º da lei de licitações: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Desta forma, a decisão de inabilitar a empresa por ausência de documento também é descabida e ilegal. Uma porque o documento de todos os veículos pertencentes a empresa. Duas porque o próprio edital concede prazo para a apresentação posterior: "[...] terão o prazo de no máximo 05 (cinco) dias para regularização após declarada vencedora". Importa, ainda, referir que cabe ao administrador a tomada de decisões que lhe são discricionárias sempre objetivando o interesse público, jamais o individual. Desse modo, vislumbra-se a ilegalidade da decisão da comissão de licitações que desclassificou a empresa com motivação não relacionada ao edital. Ora, a licitação tem por finalidade garantir a observância do princípio da isonomia e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme estabelece o artigo 3º da Lei 8.666/93. Dessa forma, é evidente que se caracteriza como procedimento formal, no entanto, a existência de formalidades e a observância ao princípio da vinculação ao edital não podem importar na imposição de formalismos exacerbados, já que o procedimento não se constitui em um fim em si mesmo, ao contrário, tem por escopo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mas, ao mesmo tempo, busca propiciar a todos os interessados igual oportunidade de contratar com o Poder Público. Neste sentido, espandando-se o tema, segue jurisprudência norteadora: "APELAÇÃO CÍVEL -ADMINISTRATIVO -MANDADO DE SEGURANÇA -LICITAÇÃO -PREGÃO -EMPRESA PEQUENO PORTE -EDITAL -E</p> <p>A licitante foi inabilitada em razão da ausência de certeza que o documento juntado referente ao item 8.3.4.2 trata-se de certidão negativa do Deter/SC. Ocorre que, os documentos juntados pela Licitante, foram obtidos junto ao site do DETER, demonstram que não existem em nome do contribuinte quaisquer débitos relativos à tarifa, multas, taxas e demais débitos administrados pelo órgão de Departamento de Transporte e Terminais do Estado de SC. O extrato de consulta de débitos juntado com as demais documentações técnicas demonstra que a licitante não possui débitos de qualquer natureza, ou seja, o documento tem o mesmo teor e possui a mesma finalidade da CND. Assim, apresenta a licitante a sua intenção e motivos para recorrer da decisão de inabilitação do certame.</p>	Deferido

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
14.132.865/0001-16	08/10/2020 - 09:13:15	Correto está o entendimento da Pregoeira e sua equipe, aos desclassificar a empresa Transporte e Turismo Santo Antonio Ltda, por não apresentar documento exigido no edital, o qual é lei da licitação. Na Constituição Federal, ao tratar da Administração Pública, direta ou indireta, estabeleceu a obrigatoriedade de submissão à licitação pública nas hipóteses previstas em seu artigo 37, inciso XXI. Desta determinação, está implicitamente ligada a dois princípios, dentre outros, a que se submete a Administração: o da moralidade e o da igualdade. Pelo princípio de Moralidade, tem-se que os administradores públicos, tenham uma conduta honesta e proba, bem afinada com o interesse público, descartando qualquer possibilidade de o administrador utilizar-se do cargo que ocupa para beneficiar uma ou outra pessoa. Pelo princípio da igualdade entre os licitantes, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. DESDE QUE PREENCHAM OS REQUISITOS EXIGIDOS, TODOS OS QUE TIVEREM INTERESSE EM PARTICIPAR DA DISPUTA DEVEM SER TRATADOS COM ISONOMIA. Cumpre esclarecer e reforçar, que o edital faz lei entre os participantes, e o edital era claro quanto a exigência de CND. Ora, CND todos sabem que não se trata de um simples extrato parcial de débitos. A Transporte e Turismo Santo Antonio Ltda, trouxe extratos parciais, de declarações de passagens vendidas, em período que o transporte do estado estava impedido de operar. Consta como não declarada. Assim, certo a pregoeira em não aceitar tal documento, por se tratar de documento diverso ao exigido no edital. Correto assim, a sua desclassificação do certame. Por ora, é tudo o que se requer, mantendo sua desclassificação. Oportunamente, demonstraremos mais razões, no sentido de manter essa decisão.	Deferido

## Recursos

CPNJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
84.697.051/0001-04	25/09/2020 - 12:14:16	Razões do recurso no anexo. RecursoPregao462020..pdf	Aguardando Julgamento
29.301.096/0001-00	09/10/2020 - 09:56:29	Intenção de recurso para o item 001. segue em anexo as razões RecursoMocellinPregao462020..pdf	Aguardando Julgamento

## Chat

Data	Apelido	Frase
18/09/2020 - 08:32:45	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
18/09/2020 - 08:32:54	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
18/09/2020 - 08:32:54	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
18/09/2020 - 08:32:54	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,01. Se o lance for inferior ao limite mínimo, ele será desconsiderado.
18/09/2020 - 08:32:54	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
18/09/2020 - 08:33:07	Pregoeiro	Bom dia, senhores! Daremos início aos lances do Pregão nº 46/2020.
18/09/2020 - 08:33:20	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
18/09/2020 - 08:33:20	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/09/2020 - 09:16:40	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
18/09/2020 - 09:22:44	Sistema	O item 0001 teve como arrematante TRANS SUL VIAGENS E TRANSPORTES EIRELI - MEI com valor unitário de R\$ 13.000,00 e marca N/C.
18/09/2020 - 09:22:44	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
18/09/2020 - 09:26:25	Pregoeiro	Solicito ao arrematante que abaixe seu preço.
18/09/2020 - 09:31:14	Pregoeiro	Conforme item 7.11 do Edital, solicito o envio da proposta atualizada no praxo máximo de 2 (duas) horas.
18/09/2020 - 09:31:37	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 18/09/2020 às 11:30.
18/09/2020 - 10:32:48	Sistema	Proposta readequada do item 0001 foram anexadas ao processo.
18/09/2020 - 11:33:23	Sistema	O fornecedor LINDOMAR AMADO DA CUNHA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
18/09/2020 - 11:37:24	Pregoeiro	Prezados, conforme item 9.14 do Edital, a sessão será suspensa para análise dos documentos de habilitação da empresa vencedora. A sessão será reaberta dia 21/09/2020 às 08h30.
18/09/2020 - 11:40:43	Sistema	O fornecedor Transporte Coletivo de Passageiros Viação Ituporanga Ltda - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
18/09/2020 - 11:54:59	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
18/09/2020 - 11:54:59	Sistema	Motivo: Para análise dos documentos por parte da Comissão.
21/09/2020 - 08:31:12	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
21/09/2020 - 08:31:12	Sistema	Motivo: Reabertura da sessão conforme estipulado, após análise dos documentos.
21/09/2020 - 08:36:49	Sistema	O fornecedor TRANS SUL VIAGENS E TRANSPORTES EIRELI foi inabilitado no processo.
21/09/2020 - 08:36:49	Sistema	O fornecedor TRANS SUL VIAGENS E TRANSPORTES EIRELI foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
21/09/2020 - 08:36:49	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante LINDOMAR AMADO DA CUNHA com valor unitário de R\$ 13.332,00 e marca N/C.
21/09/2020 - 08:36:50	Sistema	Motivo: Empresa apresentou o item 8.3.2.1 Cartão CNPJ com data de emissão em 04/09/2019, descumprindo o item 8.5 do Edital, apresentou o item 8.3.2.5 CND FGTS vencido em 13/09/2020, descumprindo o item 8.5 do Edital, apresentou a Certidão de Falência e Concordata, porém, condiciona a apresentação do EPROC que consta no próprio teor da certidão, o qual não foi apresentado, descumprindo o item 8.3.3.1 do Edital, não apresentou a Certidão Negativa de Débitos junto ao Departamento de Transporte e Terminais do estado onde está localizada a sede da licitante, descumprindo o item 8.3.4.2 do Edital. Quanto ao item 8.3.4.4 Comprovação de Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestre, foi apresentado, no entanto, não consta os dados de registro da empresa, apenas dos veículos, não sendo possível identificar a veracidade das informações.
21/09/2020 - 08:36:50	Sistema	Motivo: Empresa apresentou o item 8.3.2.1 Cartão CNPJ com data de emissão em 04/09/2019, descumprindo o item 8.5 do Edital, apresentou o item 8.3.2.5 CND FGTS vencido em 13/09/2020, descumprindo o item 8.5 do Edital, apresentou a Certidão de Falência e Concordata, porém, condiciona a apresentação do EPROC que consta no próprio teor da certidão, o qual não foi apresentado, descumprindo o item 8.3.3.1 do Edital, não apresentou a Certidão Negativa de Débitos junto ao Departamento de Transporte e Terminais do estado onde está localizada a sede da licitante, descumprindo o item 8.3.4.2 do Edital. Quanto ao item 8.3.4.4 Comprovação de Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestre, foi apresentado, no entanto, não consta os dados de registro da empresa, apenas dos veículos, não sendo possível identificar a veracidade das informações.

Data	Apelido	Frase
21/09/2020 - 08:39:18	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001.
21/09/2020 - 08:39:25	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0001.
21/09/2020 - 08:39:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 10:35 do dia 21/09/2020.
21/09/2020 - 08:39:57	Pregoeiro	Solicito ao arrematante LINDOMAR AMADO DA CUNHA, o envio da proposta readequada no prazo máximo de 2 (duas) horas, conforme item 7.11 do Edital, até as 10:35.
21/09/2020 - 09:37:52	Sistema	O fornecedor Transporte Coletivo de Passageiros Viação Ituporanga Ltda - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
21/09/2020 - 09:51:02	Sistema	Diligências do item 0001 foram anexadas ao processo.
21/09/2020 - 10:42:05	Sistema	O fornecedor LINDOMAR AMADO DA CUNHA foi inabilitado no processo. Motivo: Empresa não apresentou o item 8.3.4.1 Certificado de Registro no Departamento de Transportes e Terminais do estado onde está localizada a sede da licitante; não apresentou o item 8.3.4.2 Certidão Negativa de Débitos junto ao Departamento de Transporte e Terminais do estado onde está localizada a sede da licitante; não apresentou o item 8.3.4.4 Comprovação de Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestre. Quanto ao objeto no requerimento de empresário, não é compatível com o objeto licitado, descumprindo o item 4.2.1 do Edital, pois não possui transporte intermunicipal.
21/09/2020 - 10:42:05	Sistema	O fornecedor LINDOMAR AMADO DA CUNHA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro. Motivo: Empresa não apresentou o item 8.3.4.1 Certificado de Registro no Departamento de Transportes e Terminais do estado onde está localizada a sede da licitante; não apresentou o item 8.3.4.2 Certidão Negativa de Débitos junto ao Departamento de Transporte e Terminais do estado onde está localizada a sede da licitante; não apresentou o item 8.3.4.4 Comprovação de Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestre. Quanto ao objeto no requerimento de empresário, não é compatível com o objeto licitado, descumprindo o item 4.2.1 do Edital, pois não possui transporte intermunicipal.
21/09/2020 - 10:42:05	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante MOCELLIN TRANSPORTES LTDA com valor unitário de R\$ 13.499,99 e marca N/C.
21/09/2020 - 10:43:21	Pregoeiro	Solicito ao arrematante MOCELLIN TRANSPORTES LTDA, o envio da proposta readequada no prazo máximo de 2 (duas) horas, conforme item 7.11 do Edital, até as 12:43.
21/09/2020 - 10:43:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:43 do dia 21/09/2020.
21/09/2020 - 10:44:01	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:43 do dia 21/09/2020.
21/09/2020 - 10:57:14	Sistema	O fornecedor LINDOMAR AMADO DA CUNHA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
21/09/2020 - 11:00:15	Sistema	O fornecedor LINDOMAR AMADO DA CUNHA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
21/09/2020 - 11:09:35	Sistema	O fornecedor TRANS SUL VIAGENS E TRANSPORTES EIRELI - MEI declarou intenção de recurso para o item 0001.
21/09/2020 - 11:26:51	Sistema	O fornecedor Transporte Coletivo de Passageiros Viação Ituporanga Ltda - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
21/09/2020 - 11:29:33	Sistema	O fornecedor LINDOMAR AMADO DA CUNHA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
21/09/2020 - 11:39:44	Pregoeiro	Prezados senhores, após declarar vencedora uma empresa que atende as exigências do Edital, será aberto o prazo de direito de recurso conforme Edital.
21/09/2020 - 11:54:18	Sistema	Diligências do item 0001 foram anexadas ao processo.
21/09/2020 - 13:15:12	Sistema	O fornecedor MOCELLIN TRANSPORTES LTDA foi inabilitado no processo. Motivo: Empresa apresentou o item 8.3.4.4 Comprovação de Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestre constando como responsável Claudir Roque Mocellin, que foi retirado da empresa conforme extrai-se da 1ª alteração do contrato social em 23/10/2019. Deixou de apresentar o item 8.3.4.1. Certificado de Registro no Departamento de Transportes e Terminais do estado onde está localizada a sede da licitante, e apenas apresentou o Certificado de Regularidade Cadastral, divergindo do item em questão.
21/09/2020 - 13:15:12	Sistema	O fornecedor MOCELLIN TRANSPORTES LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro. Motivo: Empresa apresentou o item 8.3.4.4 Comprovação de Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestre constando como responsável Claudir Roque Mocellin, que foi retirado da empresa conforme extrai-se da 1ª alteração do contrato social em 23/10/2019. Deixou de apresentar o item 8.3.4.1. Certificado de Registro no Departamento de Transportes e Terminais do estado onde está localizada a sede da licitante, e apenas apresentou o Certificado de Regularidade Cadastral, divergindo do item em questão.
21/09/2020 - 13:15:12	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante Transporte e Turismo Santo Antonio LTDA com valor unitário de R\$ 15.000,00 e marca N/C.
21/09/2020 - 13:16:49	Pregoeiro	Solicito ao arrematante Transporte e Turismo Santo Antonio LTDA, o envio da proposta readequada no prazo máximo de 2 (duas) horas, conforme item 7.11 do Edital, até as 15:17.
21/09/2020 - 13:17:15	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 15:17 do dia 21/09/2020.
21/09/2020 - 13:18:30	Pregoeiro	Prezados, conforme item 9.14 do Edital, a sessão será suspensa pelo fim do expediente às 13h30m. A sessão será reaberta dia 22/09/2020 às 08h00.
22/09/2020 - 07:48:48	Sistema	O fornecedor Transporte e Turismo Santo Antonio LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
22/09/2020 - 07:48:48	Sistema	Motivo: Devido a falta de envio da proposta readequada, conforme estipulado no item 7.11 do Edital a empresa foi considerada DESCLASSIFICADA.
22/09/2020 - 07:48:48	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante TRANSPORTES E VIAGENS ACACIA LTDA com valor unitário de R\$ 19.099,99 e marca N/C.
22/09/2020 - 07:51:37	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
22/09/2020 - 07:51:37	Sistema	Intenção: ANTT Pra que? tambem se a descrição do serviço não ser Inter estadual e sim dentro estado Santa Catarina.
22/09/2020 - 07:51:37	Sistema	Justificativa: Documento de habilitação solicitado em Edital, conforme item 8.3.4.4. Comprovação de Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestre. Sendo assim, obrigatório, não sendo este o momento oportuno para tal questionamento.
22/09/2020 - 07:51:46	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
22/09/2020 - 07:51:46	Sistema	Intenção: ANTT para que?
22/09/2020 - 07:51:46	Sistema	Justificativa: Documento de habilitação solicitado em Edital, conforme item 8.3.4.4. Comprovação de Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestre. Sendo assim, obrigatório, não sendo este o momento oportuno para tal questionamento.
22/09/2020 - 08:04:52	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 22/09/2020.
22/09/2020 - 08:09:43	Pregoeiro	Solicito ao arrematante TRANSPORTES E VIAGENS ACACIA LTDA, o envio da proposta readequada no prazo máximo de 2 (duas) horas, conforme item 7.11 do Edital, até as 10:00.
22/09/2020 - 08:29:06	Sistema	O fornecedor MOCELLIN TRANSPORTES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
22/09/2020 - 08:31:22	Sistema	O fornecedor MOCELLIN TRANSPORTES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
22/09/2020 - 08:37:42	Sistema	O fornecedor MOCELLIN TRANSPORTES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
22/09/2020 - 08:38:20	Sistema	O fornecedor MOCELLIN TRANSPORTES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
22/09/2020 - 09:56:22	Sistema	O fornecedor TRANS SUL VIAGENS E TRANSPORTES EIRELI - MEI declarou intenção de recurso para o item 0001.
22/09/2020 - 10:07:23	Sistema	O fornecedor Transporte e Turismo Santo Antonio LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
22/09/2020 - 10:15:57	Sistema	O fornecedor TRANSPORTES E VIAGENS ACACIA LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
22/09/2020 - 10:15:57	Sistema	Motivo: Devido a falta de envio da proposta readequada, conforme estipulado no item 7.11 do Edital a empresa foi considerada DESCLASSIFICADA.

Data	Apelido	Frase
22/09/2020 - 10:15:57	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante Transporte Coletivo de Passageiros Viação Ituporanga Ltda com valor unitário de R\$ 19.332,57 e marca N/C.
22/09/2020 - 10:18:52	Pregoeiro	Solicito ao arrematante Transporte Coletivo de Passageiros Viação Ituporanga Ltda, o envio da proposta readequada no prazo máximo de 2 (duas) horas, conforme item 7.11 do Edital, até as 12:20, sob pena de desclassificação.
22/09/2020 - 10:19:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:20 do dia 22/09/2020.
22/09/2020 - 10:51:16	Sistema	Diligências do item 0001 foram anexadas ao processo.
22/09/2020 - 11:38:59	Sistema	O fornecedor LINDOMAR AMADO DA CUNHA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
22/09/2020 - 11:57:01	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
22/09/2020 - 11:57:01	Sistema	Intenção: quero meu prazo 5 dias garantido pelo edital.
22/09/2020 - 11:57:01	Sistema	Justificativa: Apenas os itens 8.3.4.1 e 8.3.4.2 poderiam ser apresentados no prazo de 5 dias, no entanto a empresa também não apresentou o item 8.3.4.4 Comprovação de Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestre e quanto ao objeto no requerimento de empresário, não é compatível com o objeto licitado, descumprindo o item 4.2.1 do Edital, pois não possui transporte intermunicipal.
22/09/2020 - 11:58:37	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
22/09/2020 - 11:58:37	Sistema	Intenção: marca modelo veiculos ofertado?
22/09/2020 - 11:58:37	Sistema	Justificativa: Não era um requisito constante em edital.
22/09/2020 - 12:03:42	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
22/09/2020 - 12:03:42	Sistema	Intenção: Bom dia, temos intenção de interpor recurso, em virtude de a documentação de Habilitação está errada, faltando documentos, sendo que apresentou um documento com suspeita de falsidade, tendo que ser investigado melhor. Quanto a documentação de habilitação técnica solicitada, o arrematante vencedor não apresentou o item 8.3.4.2 e o item 8.3.4.4. Quanto a documentação relativo a Qualificação Econômica-financeira, o arrematante vencedor não apresentou a documentação solicitado do item 8.3.3.1, apresentando uma certidão diversa, não solicitada. Outra manifestação, é que o arrematante vencedor, apresente cálculo detalhado dos custos do serviço, pois o valor por ele apresentado é inexequível, sendo portanto impraticável diante da realidade econômica do nosso país. Portanto, o arrematante tem que provar sua viabilidade econômica. Declarada a intenção de recurso, vamos apresentar nossas demais razões no prazo legal.
22/09/2020 - 12:03:42	Sistema	Justificativa: Empresa já foi INABILITADA pelos motivos a seguir: apresentou o item 8.3.2.1 Cartão CNPJ com data de emissão em 04/09/2019, descumprindo o item 8.5 do Edital, apresentou o item 8.3.2.5 CND FGTS vencido em 13/09/2020, descumprindo o item 8.5 do Edital, apresentou a Certidão de Falsidade e Concordata, porém, condiciona a apresentação do EPROC que consta no próprio teor da certidão, o qual não foi apresentado, descumprindo o item 8.3.3.1 do Edital, não apresentou a Certidão Negativa de Débitos junto ao Departamento de Transporte e Terminais do estado onde está localizada a sede da licitante, descumprindo o item 8.3.4.2 do Edital. Quanto ao item 8.3.4.4 Comprovação de Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestre, foi apresentado, no entanto, não consta os dados de registro da empresa, apenas do veículos, não sendo possível identificar a veracidade das informações.
22/09/2020 - 12:04:23	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
22/09/2020 - 12:04:23	Sistema	Intenção: Bom dia. Manifestamos nossa intenção em recorrer da declaração de vencedor do certame da empresa Lindomar Amado da Cunha. Esta empresa não pode ser declarada vencedora, pois não apresentou os documentos solicitados no edital, como demonstraremos. Além do mais, esta empresa deve ser declarada inabilitada de imediato e excluída do certame, por não exercer a atividade de transporte intermunicipal de passageiros, o qual é objeto principal da licitação, qual seja o transporte intermunicipal de pacientes, entre Itapoá e Joinville. Devendo essa empresa ser desclassificada, sofrendo as punições nos rigores da lei. Outro ponto, é na proposta apresentada, não ter especificado a validade da mesma, sendo item essencial e exigido no edital. Outro ponto importante, é que quanto a qualificação técnica (item 8.3.4) a empresa Lindomar Amado da Cunha nem se quer deu a importância de juntar os documentos solicitados, importantíssimos para o objeto da licitação, qual... (CONTINUA)
22/09/2020 - 12:04:23	Sistema	(CONT. 1) seja o transporte intermunicipal de passageiros, sendo que não apresentou o registro no Deter, CND, registro na Antt, demonstrando que a empresa não é autorizada a fazer o transporte intermunicipal de passageiros, confirmando assim sua má-fé na participação, tumultuando o processo licitatório, devendo a mesma ser punida no rigor da lei. Não havendo punição por parte da comissão, solicitaremos que seja enviado cópia do processo licitatório ao Ministério Público, para que seja apurado o cometimento de crimes contra a administração pública, fraudando e frustrando o processo licitatório. No mais, demonstraremos as demais razões, no prazo legal, que nos será oportunizado conforme determina a Lei.
22/09/2020 - 12:04:23	Sistema	Justificativa: A empresa LINDOMAR já foi INABILITADA pelos motivos a seguir: Empresa não apresentou o item 8.3.4.1 Certificado de Registro no Departamento de Transportes e Terminais do estado onde está localizada a sede da licitante; não apresentou o item 8.3.4.2 Certidão Negativa de Débitos junto ao Departamento de Transporte e Terminais do estado onde está localizada a sede da licitante; não apresentou o item 8.3.4.4 Comprovação de Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestre. Quanto ao objeto no requerimento de empresário, não é compatível com o objeto licitado, descumprindo o item 4.2.1 do Edital, pois não possui transporte intermunicipal.
22/09/2020 - 12:08:30	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
22/09/2020 - 12:08:30	Sistema	Intenção: 8.3.4.3. As empresas que não possuem o registro no Departamento de Transportes e Terminais do Estado de Santa Catarina terão o prazo de no máximo 05 (cinco) dias para regularização após declarada vencedora. O prazo Previsto Conforme edital não foi dado? a) Em características compatíveis, qualquer atividade de transporte coletivo de passageiros em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional de passageiros ou em serviço privado autorizado de veículo de fretamento contínuo. Em quantidades e prazos a comprovação de que realizou a atividade com no mínimo 1 (um) veículo durante um período mínimo de 6 (seis) meses.
22/09/2020 - 12:08:30	Sistema	Justificativa: Empresa INABILITADA pois deixou de apresentar também o item 8.3.4.4 Comprovação de Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestre e quanto ao objeto no requerimento de empresário, não é compatível com o objeto licitado, descumprindo o item 4.2.1 do Edital, pois não possui transporte intermunicipal.
22/09/2020 - 12:10:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
22/09/2020 - 12:10:57	Sistema	Intenção: Manifestamos a intenção de interpor recurso, por ser o valor apresentado pela empresa Mocellin Transportes, ser um valor inexequível, muito abaixo do valor praticado no mercado. O km diário, fornecido pelo município de Itapoá, é de 250 km diários, sendo 5.000 km mensal. o valor proposto pela empresa Mocellin é de R\$ 13.499,99, que dividido pelo km mensal, chegará a um valor de R\$ 2,699 por km. Ou seja, um valor absurdamente abaixo do valor praticado no livre mercado. A empresa terá que apresentar planilha de custos, com impostos, horas trabalhadas, gastos com insumos fixos e variáveis. Portanto, requer-se a desclassificação da empresa Mocellin, por ser um valor extremamente abaixo do praticado, um valor inexequível, tudo conforme o artigo 48, II, parágrafo 1, "a" da lei máxima de Licitações. Não acatado pela comissão de licitação, requer-se o prazo legal para demonstrar as demais razões, que irão comprovar que o valor proposto é impraticável.... (CONTINUA)
22/09/2020 - 12:10:57	Sistema	(CONT. 1) inexequível. A empresa Mocellin já tem contrato com o município de Itapoá, ao valor de R\$ 11.320,00 mensal, para o transporte em micro ônibus, com km diário de 220 km. Ou seja, o valor de R\$ 2,57 o km do micro ônibus. Agora quer apresentar uma proposta, de R\$ 2,699 para o km do ônibus, onde todos sabem que o custo é o dobro do micro ônibus. Assim requer-se que seja declarada desclassificada a empresa por ser um lance inexequível, tudo conforme preceitua a Lei 8.666/93.

Data	Apelido	Frase
22/09/2020 - 12:10:57	Sistema	Justificativa: Empresa MOCELLIN foi considerada INABILITADA pelo motivo a seguir: Empresa apresentou o item 8.3.4.4 Comprovação de Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestre constando como responsável Claudir Roque Mocellin, que foi retirado da empresa conforme extrai-se da 1ª alteração do contrato social em 23/10/2019. Deixou de apresentar o item 8.3.4.1. Certificado de Registro no Departamento de Transportes e Terminais do estado onde está localizada a sede da licitante, e apenas apresentou o Certificado de Regularidade Cadastral, divergindo do item em questão.
22/09/2020 - 12:12:26	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:13 do dia 22/09/2020.
22/09/2020 - 12:15:38	Sistema	O fornecedor Transporte Coletivo de Passageiros Viação Ituporanga Ltda foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
22/09/2020 - 12:15:38	Sistema	Motivo: Empresa não apresentou o item 8.3.4.2. Certidão Negativa de Débitos junto ao Departamento de Transporte e Terminais do estado onde está localizada a sede da licitante, portanto foi considerada INABILITADA.
22/09/2020 - 12:18:53	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
22/09/2020 - 12:18:53	Sistema	Intenção: A empresa tem Atestado Capacidade Técnica Saúde de Joinville Inter-estadual. Formalismo excessivo favor rever e habilitar como vencedor. Formalismo excessivo também pedir ANTT para um trajeto inter-municipal, favor rever. E me conseder prazos.
22/09/2020 - 12:18:53	Sistema	Justificativa: Documento de habilitação solicitado em Edital, conforme item 8.3.4.4. Comprovação de Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestre. Sendo assim, obrigatório, não sendo este o momento oportuno para tal questionamento.
22/09/2020 - 12:19:41	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
22/09/2020 - 12:19:41	Sistema	Intenção: MOCELLIN TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 1300, n. 299, sala 01, Bairro Santa Clara, município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 29.301.096/0001-00, neste ato representada pelo seu sócio MARLENE BATAGLIN, brasileira, inscrito no CPF sob o n. 736.804.439-00 residente e domiciliado em BANDEIRANTE/SC, empresa licitante já qualificada no Processo relativo ao Pregão Presencial n. 46/2020 - Processo Licitatório n. 85/2020 Promovido Pelo Município De Itapoá, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Itapoá/SC aos hospitais e clínicas do Município de Joinville/SC, inconformada com a decisão dessa douta Pregoeira e sua equipe de apoio que inabilitou a empresa, vem tempestivamente, interpor o presente RECURSO E SUAS RAZÕES, alegando as seguintes situações de fato e de direito: I- DOS FATOS O Município de Itapoá/SC lançou o... (CONTINUA)
22/09/2020 - 12:19:41	Sistema	(CONT. 1) Edital de Pregão n. 46/2020 com o objetivo de contratar, pelo melhor preço, empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Itapoá/SC aos hospitais e clínicas do Município de Joinville/SC, conforme as especificações do edital. Na data de 08/09/2020 foi aberta a sessão do pregão eletrônico. Na oportunidade, a comissão de licitação, presidida pela pregoeira inabilitou a empresa com base na alegação de descumprimento do item 8.3.4.1. e do item 8.3.4.4 do edital. Assim, diante da ata parcial, a empresa por não concordar com a decisão da comissão de licitação, manifesta expressamente o interesse em recorrer, como de fato ocorre. É a síntese da inicial. II - PRELIMINARMENTE Em sede de preliminar, cumpre analisar a tempestividade do recurso. O prazo para interpor recurso na modalidade "Pregão" é de 3 (três) dias corridos, como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02.
22/09/2020 - 12:19:51	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
22/09/2020 - 12:19:51	Sistema	Intenção: Quem atua no segmento de transporte autônomo de cargas no Brasil precisa ter este registro, pois o mesmo oferece vantagens, como formalização do exercício da atividade, entre outras. O RNTRC traz vantagens aos transportadores, aos usuários e ao país. Se o transportador não contar com o certificado do RNTRC ele não estará habilitado ao transporte remunerado de cargas". É um documtno da empresa, pertencente a esta para atuar nesse ramo específico de atividade. Não está associado ao representante. A validade do Registro é de cinco anos. Não obstante a isso, em que pese não fazer mais parte do quando de sócios, CLAUDIR ROQUE MOCELIN é funcionário da empresa e continua sendo o responsável, sendo que o proprietário pode designar qualquer funcionário para tanto. Apresenta-se folha de pagamento: Assim é descabida e ilegal a inabilitação por alegação de não cumprimento do item 83.4.4 pelo motivo esposado. A pregoeira também... (CONTINUA)
22/09/2020 - 12:19:51	Sistema	(CONT. 1) inabilitou a empresa recorrente por suposta ausência de documentação do item 8.3.4.1: "[...] Deixou de apresentar o item 8.3.4.1. Certificado de Registro no Departamento de Transportes e Terminais do estado onde está localizada a sede da licitante, e apenas apresentou o Certificado de Regularidade Cadastral, divergindo do item em questão". Referida decisão destoa do documento juntado pela empresa por ocasião da habilitação. Não obstante a isso, a decisão vai contra o que o próprio edital diz: 8.3.4.3. As empresas que não possuírem o registro no Departamento de Transportes e Terminais do Estado de Santa Catarina terão o prazo de no máximo 05 (cinco) dias para regularização após declarada vencedora. (Já que trata-se de condição obrigatória, imposta pelo próprio órgão para prestação do serviço dentro do Estado de Santa Catarina, sob pena de desclassificação imediata) (grifo colocado). Ademais, é do artigo 3º da lei de licitações: A licitação...
22/09/2020 - 12:19:51	Sistema	(CONT. 2) destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção
22/09/2020 - 12:19:56	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
22/09/2020 - 12:19:56	Sistema	Intenção: Ademais, é do artigo 3º da lei de licitações: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Desta forma, a decisão de inabilitar a empresa por ausência de documento também é descabida e ilegal. Uma porque o documento de todos os veículos pertencentes a empresa. Duas porque o próprio edital concede prazo para a apresentação posterior: "[...] terão o prazo de no máximo 05 (cinco) dias para regularização após declarada vencedora". Importa, ainda, referir que cabe ao administrador a tomada de decisões que lhe são... (CONTINUA)
22/09/2020 - 12:19:56	Sistema	(CONT. 1) discricionárias sempre objetivando o interesse público, jamais o individual. Desse modo, vislumbra-se a ilegalidade da decisão da comissão de licitações que desclassificou a empresa com motivação não relacionada ao edital. Ora, a licitação tem por finalidade garantir a observância do princípio da isonomia e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme estabelece o artigo 3º da Lei 8.666/93. Dessa forma, é evidente que se caracteriza como procedimento formal, no entanto, a existência de formalidades e a observância ao princípio da vinculação ao edital não podem importar na imposição de formalismos exacerbados, já que o procedimento não se constitui em um fim em si mesmo, ao contrário, tem por escopo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mas, ao mesmo tempo, busca propiciar a todos os interessados igual oportunidade de contratar com o Poder Público. Neste sentido, espandando-se o tema, segue...
22/09/2020 - 12:19:56	Sistema	(CONT. 2) jurisprudência norteadora:
22/09/2020 - 12:20:01	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.

Data	Apelido	Frase
22/09/2020 - 12:20:01	Sistema	Intenção: "APELAÇÃO CÍVEL -ADMINISTRATIVO -MANDADO DE SEGURANÇA -LICITAÇÃO -PREGÃO -EMPRESA PEQUENO PORTE -EDITAL -EXIGÊNCIA -HABILITAÇÃO -BALANÇO PATRIMONIAL -RAZOABILIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. I -A existência de formalidades e a observância ao princípio da vinculação ao edital no procedimento licitatório não podem importar na imposição de formalismos exacerbados, já que o procedimento não se constitui um fim em si mesmo, ao contrário, tem por escopo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mas, ao mesmo tempo, busca propiciar a todos os interessados igual oportunidade de contratar com o Poder Público. II -É requisito para habilitação de licitante, dentre outros, a comprovação de qualificação econômico-financeira da empresa, a qual pode ser demonstrada pela apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações. III -Configura excesso de formalismo... (CONTINUA)
22/09/2020 - 12:20:01	Sistema	(CONT. 1) a inabilitação da licitante cuja proposta foi a mais vantajosa para Administração em razão da apresentação 'incompleta' do balanço patrimonial, pois a ausência do 'termo de abertura' não é suficiente para macular o conteúdo do documento, devidamente chancelado pela Junta Comercial, autenticado no Cartório do 3º Ofício, assinado por contador e ratificado pelo sócio-gerente." (TJMG - Apelação Cível 1.0317.09.116126-3/001, Relator(a): Des.(a) Bitencourt Marcondes, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/10/2010, publicação da súmula em 01/12/2010 Desse modo, ilegal foi a decisão de inabilitação da empresa recorrente, pois ela atendeu as exigências do edital estando apta a celebrar o contrato com o Município de Itapoá/SC, mormente, pela qualificação técnica, por ofertar o melhor preço para a prestação dos serviços. V - DO PEDIDO Por fim, requer-se a reconsideração da decisão da Comissão de Licitações, de modo a declarar a empresa MOCELLIN TRANSPORTES LTDA...
22/09/2020 - 12:20:01	Sistema	(CONT. 2) HABILITADA, com a consequente contratação, em razão do menor preço ofertado por ser medida de extrema justiça.
22/09/2020 - 12:20:59	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
22/09/2020 - 12:20:59	Sistema	Intenção: A empresa manifesta o interesse em recorrer, dentre outros motivos por que preenche os requisitos do edital. Estando com todos os documentos outrora faltantes, requerendo que sejam juntados por email ou outro meio similar. Os documentos faltantes a serem juntados são os itens 8.3.2.1; 8.3.2.5; 8.3.4.2; 8.3.4.4.
22/09/2020 - 12:20:59	Sistema	Justificativa: Não é possível juntar documentos posterior à fase de habilitação.
22/09/2020 - 12:23:00	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
22/09/2020 - 12:23:00	Sistema	Intenção: A licitante foi desclassificada da presente licitação por desatendimento do item 7.11 do edital, que assim dispõe: 7.11. Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro. Analisando detalhadamente as mensagens do pregão eletrônico, observa-se que não houve respeito ao prazo para fornecimento da proposta readequada. Para tanto, faz-se necessário a cronologia do tempo: 21/09/2020 13:15:12 - Sistema - O item 0001 tem como novo arrematante Transporte e Turismo Santo Antonio LTDA com valor unitário de R\$ 15.000,00 e marca N/C. 21/09/2020 13:16:49 - Pregoeiro - Solicito ao arrematante Transporte e Turismo Santo Antonio LTDA, o envio da proposta readequada no prazo máximo de 2 (duas) horas, conforme item 7.11 do Edital, até as 15:17. 21/09/2020 13:17:15 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 15:17 do dia... (CONTINUA)
22/09/2020 - 12:23:00	Sistema	(CONT. 1) 21/09/2020. 21/09/2020 13:18:30 - Pregoeiro - Prezados, conforme item 9.14 do Edital, a sessão será suspensa pelo fim do expediente às 13h30m. A sessão será reaberta dia 22/09/2020 às 08h00. Infere-se no andamento da licitação que houve a intimação da licitante para apresentar proposta atualizada no prazo de 02 (duas) horas. Após esse período, a sessão foi suspensa, reiniciando-se dia 22/09/2020, às 08:00. Como é sabido, com a suspensão do pregão não são computados os prazos. Ocorre que, a licitante foi desclassificada mesmo antes do início da sessão. 22/09/2020 07:48:48 - Sistema - O fornecedor Transporte e Turismo Santo Antonio LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro. Diante desse contexto, a desclassificação da licitante foi totalmente arbitrária e ilegal, já que não houve o decurso do prazo. Ademais, a licitante apresentou na fase de lances o valor pela prestação do serviço licitado, ocorrendo assim, a vinculação do...
22/09/2020 - 12:23:00	Sistema	(CONT. 2) valor ofertado. Assim, apresenta a licitante sua intenção e motivos para recorrer da decisão de desclassificação.
22/09/2020 - 12:24:21	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 22/09/2020 às 13:00.
22/09/2020 - 12:27:00	Pregoeiro	Conforme item 12.1 do Edital Ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo 30 (trinta) minutos para apresentação das razões do recurso. Sendo assim, está aberto o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestar intenção de recurso, até as 13:00
22/09/2020 - 12:49:20	Sistema	O fornecedor MOCELLIN TRANSPORTES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
22/09/2020 - 12:52:30	Sistema	O fornecedor MOCELLIN TRANSPORTES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
22/09/2020 - 12:53:37	Sistema	O fornecedor MOCELLIN TRANSPORTES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
22/09/2020 - 12:54:18	Sistema	O fornecedor MOCELLIN TRANSPORTES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
22/09/2020 - 13:04:18	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
22/09/2020 - 13:04:18	Sistema	Intenção: ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - PREGÃO ELETRONICO N. 46/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO N. 85/2020 PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - ESTADO DE SANTA CATARINA MOCELLIN TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 1300, n. 299, sala 01, Bairro Santa Clara, município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 29.301.096/0001-00, neste ato representada pelo seu sócio OTILE JEAN POZZLER MOCELLIN, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 073.096.749-28 residente e domiciliado em São Miguel do Oeste/SC, empresa licitante já qualificada no Processo relativo ao Pregão Presencial n. 46/2020 - Processo Licitatório n. 85/2020 Promovido Pelo Município De Itapoá, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Itapoá/SC aos hospitais e clínicas do Município de Joinville/SC, inconformada com a decisão dessa... (CONTINUA)
22/09/2020 - 13:04:18	Sistema	(CONT. 1) doua Pregoeira e sua equipe de apoio que inabilitou a empresa, vem tempestivamente, interpor o presente RECURSO E SUAS RAZÕES, alegando as seguintes situações de fato e de direito: I- DOS FATOS O Município de Itapoá/SC lançou o Edital de Pregão n. 46/2020 com o objetivo de contratar, pelo melhor preço, empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Itapoá/SC aos hospitais e clínicas do Município de Joinville/SC, conforme as especificações do edital. Na data de 08/09/2020 foi aberta a sessão do pregão eletrônico. Na oportunidade, a comissão de licitação, presidida pela pregoeira Layra de Oliveira inabilitou a empresa com base na alegação de descumprimento do item 8.3.4.1. e do item 8.3.4.4 do edital. Assim, diante da ata parcial, a empresa por não concordar com a decisão da comissão de licitação, manifesta expressamente o interesse em recorrer, como de fato ocorre. É a síntese da inicial. II - PRELIMINARMENTE
22/09/2020 - 13:04:23	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
22/09/2020 - 13:04:23	Sistema	Intenção: II - PRELIMINARMENTE Em sede de preliminar, cumpre analisar a tempestividade do recurso. O prazo para interpor recurso na modalidade "Pregão" é de 3 (três) dias corridos, como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02. Desse modo, sendo a decisão que inabilitou a empresa começou no dia 21/09/2020 - data da desclassificação, o recurso é tempestivo. III - DO EFEITO SUSPENSIVO Nos termos do artigo 109, 'PAR' 2º, da Lei n. 8.666/93, a Recorrente requer a esta Autoridade Administrativa seja conferido ao presente recurso o EFEITO SUSPENSIVO uma vez que o acolhimento do presente recurso acarretará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento e poderá ocasionar vício insanável para o presente processo. Neste sentido REQUER seja atribuído o efeito suspensivo para o normal processamento deste Recurso visto que restará demonstrado o equívoco praticado no que tange a inabilitação da licitante que ofertou o melhor... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frase
22/09/2020 - 13:04:23	Sistema	(CONT. 1) preço. IV - DO MÉRITO É da alegação da pregoeira: "O fornecedor MOCELLIN TRANSPORTES LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro. Motivo: Empresa apresentou o item 8.3.4.4 Comprovação de Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestre constando como responsável Claudir Roque Mocellin, que foi retirado da empresa conforme extrai-se da 1ª alteração do contrato social em 23/10/2019. Deixou de apresentar o item 8.3.4.1. Certificado de Registro no Departamento de Transportes e Terminais do estado onde está localizada a sede da licitante, e apenas apresentou o Certificado de Regularidade Cadastral, divergindo do item em questão". Em relação ao item 8.3.4.4 - Comprovação de Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestre, a alegação foi de que consta como responsável Claudir Roque Mocellin, que foi retirado da empresa conforme extrai-se da 1ª alteração do contrato social em 23/10/2019". Ocorre que o Registro na Agência Nacional de...
22/09/2020 - 13:04:23	Sistema	(CONT. 2) Transportes Terrestre é vinculado a empresa e não ao seu representante legal ou pessoa indicada por ela. Extrai da página do governo:
22/09/2020 - 13:04:25	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001. Intenção: "O que é RNTRC? O RNTRC (Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga) é o registro destinado aos transportadores rodoviários de cargas no Brasil. Quem atua no segmento de transporte autônomo de cargas no Brasil precisa ter este registro, pois o mesmo oferece vantagens, como formalização do exercício da atividade, entre outras. O RNTRC traz vantagens aos transportadores, aos usuários e ao país. Se o transportador não contar com o certificado do RNTRC ele não estará habilitado ao transporte remunerado de cargas". É um documento da empresa, pertencente a esta para atuar nesse ramo específico de atividade. Não está associado ao representante. A validade do Registro é de cinco anos. Não obstante a isso, em que pese não fazer mais parte do quando de sócios, CLAUDIR ROQUE MOCELLIN é funcionário da empresa e continua sendo o responsável, sendo que o proprietário pode designar qualquer funcionário para tanto. Apresenta-se... (CONTINUA)
22/09/2020 - 13:04:25	Sistema	(CONT. 1) folha de pagamento: Assim é descabida e ilegal a inabilitação por alegação de não cumprimento do item 8.3.4.4 pelo motivo esposado. A pregoeira também inabilitou a empresa recorrente por suposta ausência de documentação do item 8.3.4.1: "[...] Deixou de apresentar o item 8.3.4.1. Certificado de Registro no Departamento de Transportes e Terminais do estado onde está localizada a sede da licitante, e apenas apresentou o Certificado de Regularidade Cadastral, divergindo do item em questão". Referida decisão destoa do documento juntado pela empresa por ocasião da habilitação. Não obstante a isso, a decisão vai contra o que o próprio edital diz: 8.3.4.3. As empresas que não possuírem o registro no Departamento de Transportes e Terminais do Estado de Santa Catarina terão o prazo de no máximo 05 (cinco) dias para regularização após declarada vencedora. (Já que trata-se de condição obrigatória, imposta pelo próprio órgão para prestação do...
22/09/2020 - 13:04:25	Sistema	(CONT. 2) serviço dentro do Estado de Santa Catarina, sob pena de desclassificação imediata) (grifo colocado).
22/09/2020 - 13:04:27	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001. Intenção: Ademais, é do artigo 3º da lei de licitações: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Desta forma, a decisão de inabilitar a empresa por ausência de documento também é descabida e ilegal. Uma porque o documento de todos os veículos pertencentes a empresa. Duas porque: o próprio edital concede prazo para a apresentação posterior: "[...] terão o prazo de no máximo 05 (cinco) dias para regularização após declarada vencedora". Importa, ainda, referir que cabe ao administrador a tomada de decisões que lhe são... (CONTINUA)
22/09/2020 - 13:04:27	Sistema	(CONT. 1) discricionárias sempre objetivando o interesse público, jamais o individual. Desse modo, vislumbra-se a ilegalidade da decisão da comissão de licitações que desclassificou a empresa com motivação não relacionada ao edital. Ora, a licitação tem por finalidade garantir a observância do princípio da isonomia e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme estabelece o artigo 3º da Lei 8.666/93. Dessa forma, é evidente que se caracteriza como procedimento formal, no entanto, a existência de formalidades e a observância ao princípio da vinculação ao edital não podem importar na imposição de formalismos exacerbados, já que o procedimento não se constitui em um fim em si mesmo, ao contrário, tem por escopo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mas, ao mesmo tempo, busca propiciar a todos os interessados igual oportunidade de contratar com o Poder Público. Neste sentido, espandando-se o tema, segue...
22/09/2020 - 13:04:27	Sistema	(CONT. 2) jurisprudência norteadora: "APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PREGÃO - EMPRESA PEQUENO PORTE - EDITAL - E
22/09/2020 - 13:07:14	Sistema	O prazo para recursos foi definido pelo pregoeiro para 25/09/2020 às 13:30, com limite de contrarrazão para 30/09/2020 às 13:30.
22/09/2020 - 13:13:12	Pregoeiro	Prezados, está aberto o prazo para apresentação de recurso até o dia 25/09/2020 até as 13:30, e contrarrazão até as 13:30 do dia 30/09/2020. Os recursos devem ser enviados diretamente no Portal do Cidadão através do endereço <a href="https://itapoa.atende.net/">https://itapoa.atende.net/</a> , ou através do e-mail <a href="mailto:protocolo@itapoa.sc.gov.br">protocolo@itapoa.sc.gov.br</a> , ou no campo específico deste portal de compras públicas.
25/09/2020 - 12:14:16	Sistema	O fornecedor Transporte e Turismo Santo Antonio LTDA - Ltda/Eireli enviou recurso para o item 0001.
07/10/2020 - 09:52:14	Pregoeiro	Bom dia, senhores! Conforme Despacho de Julgamento e Revisão de Decisão publicados no Site Oficial do Município, Diário Oficial dos Municípios e no Portal de Compras Públicas nesta data, declaro a empresa Transporte e Turismo Santo Antonio LTDA HABILITADA e vencedora do certame.
07/10/2020 - 09:52:56	Sistema	O fornecedor Transporte e Turismo Santo Antonio LTDA foi reabilitado pelo pregoeiro para o item 0001.
07/10/2020 - 09:52:56	Sistema	Motivo: Conforme Despacho de Julgamento e Revisão de Decisão publicados no Site Oficial do Município, Diário Oficial dos Municípios e no Portal de Compras Públicas nesta data.
07/10/2020 - 09:52:56	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante Transporte e Turismo Santo Antonio LTDA com valor unitário de R\$ 15.000 e marca N/C.
07/10/2020 - 10:26:40	Pregoeiro	Retificando: a empresa Transporte e Turismo Santo Antonio LTDA foi declarada classificada.
07/10/2020 - 10:36:09	Sistema	O fornecedor Transporte e Turismo Santo Antonio LTDA foi inabilitado no processo. Motivo: Analisada a documentação de habilitação da empresa Transporte e Turismo Santo Antonio, foi verificado que para o item 8.3.4.2 foi juntado documento com o título "consulta de débitos a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina" aonde não consta débitos em aberto até dia 10/04/2020, porém, esta Pregoeira e equipe de Apoio não a firmeza que este documento trata-se de Certidão Negativa, portanto consideramos a empresa INABILITADA.
07/10/2020 - 10:36:09	Sistema	O fornecedor Transporte e Turismo Santo Antonio LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado. Motivo: Analisada a documentação de habilitação da empresa Transporte e Turismo Santo Antonio, foi verificado que para o item 8.3.4.2 foi juntado documento com o título "consulta de débitos a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina" aonde não consta débitos em aberto até dia 10/04/2020, porém, esta Pregoeira e equipe de Apoio não a firmeza que este documento trata-se de Certidão Negativa, portanto consideramos a empresa INABILITADA.
07/10/2020 - 10:36:09	Sistema	Tendo em vista a inabilitação do licitante Transporte e Turismo Santo Antonio LTDA e que o sistema não abriu automaticamente o prazo de recurso, foi feita ligação ao suporte e o mesmo informou que o sistema entende apenas haver um prazo de recurso, o qual já foi concedido. Sendo assim, o suporte solicitou o envio de um Ofício para retornar ao prazo de recurso e conceder novamente, no qual já está sendo providenciado através do Ofício nº 18/2020.
07/10/2020 - 10:51:49	Pregoeiro	

Data	Apelido	Frase
07/10/2020 - 10:58:14	Pregoeiro	Registra-se que o suporte do Portal de Compras Públicas estabeleceu o prazo de 24 horas para solucionar o problema. Sendo assim, a sessão será suspensa pelo prazo de 24 horas e somente será retomada a partir da resposta do sistema Compras Públicas.
07/10/2020 - 12:06:55	Sistema	Atendendo solicitação da Prefeitura, por meio de Ofício nº 18/2020, os prazos recursais serão definidos novamente.
07/10/2020 - 13:16:50	Sistema	O fornecedor Transporte e Turismo Santo Antonio LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
08/10/2020 - 08:41:37	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
08/10/2020 - 08:41:37	Sistema	Intenção: A licitante foi inabilitada em razão da ausência de certeza que o documento juntado referente ao item 8.3.4.2 trata-se de certidão negativa do Deter/SC. Ocorre que, os documentos juntados pela Licitante, foram obtidos junto ao site do DETER, demonstram que não existem em nome do contribuinte quaisquer débitos relativos à tarifa, multas, taxas e demais débitos administrados pelo órgão de Departamento de Transporte e Terminais do Estado de SC. O extrato de consulta de débitos juntado com as demais documentações técnicas demonstra que a licitante não possui débitos de qualquer natureza, ou seja, o documento tem o mesmo teor e possui a mesma finalidade da CND. Assim, apresenta a licitante a sua intenção e motivos para recorrer da decisão de inabilitação do certame.
08/10/2020 - 08:42:46	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 08/10/2020 às 09:17.
08/10/2020 - 08:44:42	Pregoeiro	Bom dia! Conforme item 12.1 do Edital, encontra-se aberto o prazo para manifestar a intenção de recorrer até as 09:17. Registra-se que a empresa Transporte e Turismo Santo Antonio já manifestou seu interesse, o qual foi aceito.
08/10/2020 - 09:13:15	Sistema	O fornecedor Transporte Coletivo de Passageiros Viação Ituporanga Ltda - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
08/10/2020 - 09:16:11	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
08/10/2020 - 09:16:11	Sistema	Intenção: Correto está o entendimento da Pregoeira e sua equipe, aos desclassificar a empresa Transporte e Turismo Santo Antonio Ltda, por não apresentar documento exigido no edital, o qual é lei da licitação. Na Constituição Federal, ao tratar da Administração Pública, direta ou indireta, estabeleceu a obrigatoriedade de submissão à licitação pública nas hipóteses previstas em seu artigo 37, inciso XXI. Desta determinação, está implicitamente ligada a dois princípios, dentre outros, a que se submete a Administração: o da moralidade e o da igualdade. Pelo princípio de Moralidade, tem-se que os administradores públicos, tenham uma conduta honesta e proba, bem afinada com o interesse público, descartando qualquer possibilidade de o administrador utilizar-se do cargo que ocupa para beneficiar uma ou outra pessoa. Pelo princípio da igualdade entre os licitantes, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar... (CONTINUA)
08/10/2020 - 09:16:11	Sistema	(CONT. 1) nenhum licitante. DESDE QUE PREENCHAM OS REQUISITOS EXIGIDOS, TODOS OS QUE TIVEREM INTERESSE EM PARTICIPAR DA DISPUTA DEVEM SER TRATADOS COM ISONOMIA. Cumprido esclarecer e reforçar, que o edital faz lei entre os participantes, e o edital era claro quanto a exigência de CND. Ora, CND todos sabem que não se trata de um simples extrato parcial de débitos. A Transporte e Turismo Santo Antonio Ltda, trouxe extratos parciais, de declarações de passagens vendidas, em período que o transporte do estado estava impedido de operar. Consta como não declarada. Assim, certo a pregoeira em não aceitar tal documento, por se tratar de documento diverso ao exigido no edital. Correto assim, a sua desclassificação do certame. Por ora, é tudo o que se requer, mantendo sua desclassificação. Oportunamente, demonstraremos mais razões, no sentido de manter essa decisão.
08/10/2020 - 09:22:46	Sistema	O prazo para recursos foi definido pelo pregoeiro para 14/10/2020 às 13:30, com limite de contrarrazão para 19/10/2020 às 13:30.
08/10/2020 - 09:30:08	Pregoeiro	Prezados, aberto o prazo de recurso até às 13:30 do dia 14/10/2020, e contrarrazão até às 13:30 do dia 19/2020.
09/10/2020 - 09:56:29	Sistema	O fornecedor MOCELLIN TRANSPORTES LTDA - ME enviou recurso para o item 0001.
13/10/2020 - 08:22:20	Pregoeiro	Bom dia, senhores! Registra-se que a empresa MOCELLIN TRANSPORTES LTDA - ME enviou recurso através deste sistema no dia 09/10/2020 às 09:56. No entanto, trata-se do mesmo recurso protocolado por e-mail no dia 06/10/2020 o qual foi julgado intempestivo e encontra-se publicado no Site Oficial do Município e neste Portal. Portanto, o recurso enviado novamente foi indeferido.
19/10/2020 - 08:01:12	Pregoeiro	Bom dia, senhores! Foi anexado neste Portal e publicado no Site Oficial do Município o recurso sob protocolo nº 11576/2020 da empresa MOCELLIN TRANSPORTES LTDA - ME o qual foi indeferido.
19/10/2020 - 12:39:49	Pregoeiro	Prezados, foi anexado neste Portal e publicado no Site Oficial do Município o recurso sob protocolo nº 11650/2020 da empresa MOCELLIN TRANSPORTES LTDA o qual foi indeferido, e a contrarrazão sob protocolo nº 11651/2020 da empresa Transporte e Turismo Santo Antonio.
04/11/2020 - 13:01:10	Pregoeiro	Bom dia senhores, foi anexado neste Portal e no Site Oficial do Município o parecer jurídico nº 87/2020 e o despacho de remessa e julgamento referente ao Recurso sob protocolo nº 11359/2020 e contrarrazão sob protocolo nº 11651/2020, onde julgaram improvido o recurso e contrarrazão apresentados pela empresa Transporte e Turismo Santo Antonio. Deste modo, manteve-se a inabilitação da empresa Transporte e Turismo Santo Antonio, e o presente certame foi considerado fracassado.
04/11/2020 - 13:02:00	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi declarado fracassado.

## Mudanças de Autoridade Competente

Nome	Alterado Em
FERNANDA CRISTINA ROSA	17/09/2020 - 13:04:00

## Mudanças de Pregoeiro

Nome	Alterado Em
FERNANDA CRISTINA ROSA	17/09/2020 - 13:04:00
LAYRA DE OLIVEIRA	01/10/2020 - 08:28:14

## Mudanças de Equipe de Apoio

Nome	Alterado Em
MARIZA APARECIDA FILLA	17/09/2020 - 13:04:00
KARINA JUSSARA DOS SANTOS	17/09/2020 - 13:04:00
MARIZA APARECIDA FILLA	01/10/2020 - 08:28:14
KARINA JUSSARA DOS SANTOS	01/10/2020 - 08:28:14

FERNANDA CRISTINA ROSA

Pregoeiro(a)

---

SANDRA REGINA MEDEIROS DA SILVA

Autoridade Competente

---

MARIZA APARECIDA FILLA

Apoio

---

KARINA JUSSARA DOS SANTOS

Apoio